

# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

**IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.**

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:  
**Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Nampula:

Despacho.

Governo do Distrito de Mutarara:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso/LPM n.º 11414L.

Aviso/LPM n.º 11656L.

### Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Agrária para Desenvolvimento Sustentável.

Associação Esperança de Nação Cristã.

Associação Fórum da Mulher Camponesa de Mutarara.

Associação Agro-Pecuária Ulimi Ndi Ndalama.

Associação Agro-Pecuária Ticakhalila Manja Tilhanji.

Associação dos Camponeses 3 de Fevereiro.

Associação dos Camponeses Lewa Ussie.

Africa Great Wall Energy Development, Limitada.

Africa Great Wall Mining Development Company, Limitada.

Asaleu - Multi-Services, Limitada.

Azimex Matadouro, Limitada.

Beautifully Brown, Limitada.

Beleza Cidade Comercial, Limitada.

Carpe Diem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dakar Minerals, S.A.

Dionisio Gomes de Andrade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eagle Africa Logistics, S.A.

El Nkuku – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hiperlimpo Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Izah Moçambique, Limitada.

Kubona Agro Verdes, Limitada.

Kutsaka Investments, Limitada.

Levasflor, Limitada.

Logisport, Limitada.

Logistic Concept, Limitada.

MAA – Manuel Antunes Advogado – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mar Azul 2 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Marenguica Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moesmoz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Montana Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada.

New World Supermaket – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nilo Resources, S.A.

Rovuma Capital Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Run Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada.

S.V. Distilleries, Limitada.

Sasi – Logística & Prestação de Serviços, Limitada.

Simba Minerals, S.A.

Smart Voice Solution, Limitada.

Suzuki Matola, Limitada.

Traços & Linhas, Limitada.

Villas Residencial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vogue Eventos, Limitada.

Wander Minerals, Limitada.

Wang Ye Parque Industrial, Limitada.

Whatana Investments, S.A.

WTT Investimentos, Limitada.

Young Champions International Academy, Limitada.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

### Despacho

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o seu reconhecimento jurídico da Associação Esperança de Nação Cristã como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Esperança de Nação Cristã.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 30 de Novembro de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*

## Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Nampula

### Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Agrária para Desenvolvimento Sustentável, requereu ao Conselho dos Serviços de Representação do Estado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2, do Decreto n.º 21 /91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agrária para Desenvolvimento Sustentável, com sede no Bairro de Natikire Província de Nampula.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Nampula, 11 de Julho de 2023. — O Secretário do Estado, *Jaime Bessa Augusto Neto*.

## Governo do Distrito de Mutarara

### Despacho

Um grupo de cidadão da Associação Fórum da Mulher Camponesa de Mutarara, abreviadamente (FORMUCAMU), requereu ao Governo do Distrito de Mutarara o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos, renováveis uma única vez, são os seguintes: Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Gestão e Conselho Fiscal. Neste termos, ao abrigo do

n.º 3, do artigo 8, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agropecuária FORMUCAMU.

Governo do Distrito de Mutarara, 24 de Março de 2020. — O Administrador do Distrito, *Lúcas Atanásio Muindingue*.

## Instituto Nacional de Minas

### Aviso / L.P.M. n.º 11414L

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 28 de Novembro de 2023, foi atribuída a favor de IRC Minerals & Metals, Limitada, a Licença de Processamento Mineiro n.º 11414LPM, válida até 9 de Novembro de 2048, para magnetite, no Distrito de Moatize, na Província de Tete com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 55' 40,00"	33° 31' 40,00"
2	-15° 55' 40,00"	33° 32' 20,00"
3	-15° 57' 10,00"	33° 32' 20,00"
4	-15° 57' 10,00"	33° 31' 40,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 30 de Novembro de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

### Aviso / L.P.P. n.º 11656L

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 26 de Fevereiro de 2024, foi atribuída a favor de Chioma Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 11656L, válida até 14 de Novembro de 2028, para areias pesadas, no Distrito de Maganja da Costa, na Província de Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-17° 19' 00,00"	37° 59' 40,00"
2	-17° 20' 10,00"	37° 59' 40,00"
3	-17° 20' 10,00"	37° 58' 00,00"
4	-17° 19' 00,00"	37° 58' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 29 de Fevereiro de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Associação Agrária para Desenvolvimento Sustentável (AADS)

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração, fins e objectivos

##### ARTIGO UM

##### (Denominação)

Associação, adaptada a denominação Associação Agrária para o Desenvolvimento Sustentável abreviadamente (AADS).

##### ARTIGO DOIS

##### (Sede)

A Associação Agrária para Desenvolvimento Sustentável, tem como sede na Cidade de Nampula, Bairro de Natikiri, estrada n.º 13, perto do Mercado Grossista Waresta, podendo abrir as suas delegações noutras áreas do território nacional sob deliberação de pelo menos ¾ do fórum da Assembleia Geral.

##### ARTIGO TRÊS

##### (Natureza)

A Associação Agrária para Desenvolvimento Sustentável, e uma colectiva de direito privada e âmbito associativo, adaptada de personalidade jurídica, autónoma, administrativa e patrimonial.

##### ARTIGO QUATRO

##### (Duração)

A Associação Agrária para Desenvolvimento Sustentável, constitui-se por tempo indeterminado.

##### ARTIGO CINCO

##### (Fins)

A Associação Agrária para Desenvolvimento Sustentável, e uma associação sem fins lucrativos.

##### ARTIGO SEIS

##### (Objectivos gerais e específicos)

Um) São objectivos gerais:

Promover e garantir a segurança alimentar a população da Província de Nampula e de outros pontos do país, em cumprimento das normas nacionais e internacionais, estabelecidas a seu favor.

Dois) São objectivos específicos:

- criar condições alimentar para ajudar a população que carece de alimentos na Província de Nampula;

b) contribuir para a redução da pobreza em Moçambique, particularmente para a população da Província de Nampula;

c) criar um ambiente harmonioso no seio das comunidades;

d) sensibilizar a comunidade nacional e Internacional sobre a necessidade urgente de uma justiça social;

e) empreender esforços na realização dos programas e projectos sócio económicos e educativos nas comunidades;

f) mobilizar recursos financeiros e material para a realização das actividades da associação.

##### ARTIGO SETE

##### (Atribuições)

No procedimento dos seus objectivos, a AADS, propõe-se designadamente a:

a) prestar assistência a toda população integradas pela AADS em vários níveis;

b) promover e divulgar os direitos da população nas comunidades no âmbito da segurança alimentar.

##### ARTIGO OITO

##### (Membros)

Um) São membros da Associação Agrária para Desenvolvimento Sustentável (AADS), desde que aceita os seus estatutos, programas e seus objectivos, todas as pessoas colectivas e singulares maiores de 18 anos de idade, independentemente da sua origem social, sexo, cor da pele, grupo étnico, nível socioeconómico, cultura, tribo e sua filiação partidária/político.

Dois) Também, pode ser membro da AADS as instituições comunitárias designadamente de organizações comunitárias da base (OCB), entidades privadas desde que estejam interessadas na materialização dos objectivos da associação agrária para desenvolvimento sustentável.

##### ARTIGO NOVE

##### (Categoria dos membros)

Um) Na Associação Agrária para Desenvolvimento Sustentável (AADS), existem os membros:

- membros fundadores;
- membros efectivos;
- membros beneméritos;
- membros honorários.

Dois) Membros fundadores - são membros fundadores, todos aqueles que participaram da primeira Assembleia Geral Constituinte

Três) Membros efectivos - são membros efectivos, todos cidadãos que estejam interessados em colaborar pela causa do combate a pobreza em Moçambique deste que paguem regularmente as quotas e jóias.

Quatro) Membros beneméritos - são membros beneméritos todas as pessoas singulares ou colectivas que se propunham doações e benefícios a favor da Associação Agrária para Desenvolvimento Sustentável.

Cinco) Membros honorários - são membros honorários, aqueles que realizaram acções excepcionais de mérito dentro da Associação Agrária para Desenvolvimento Sustentável, cujo órgão máximo da agremiação atribui esta categoria.

##### ARTIGO DEZ

##### (Admissão)

Um) A admissão para membro é voluntário que carece apenas de uma carta de pedido de ingresso a membro da AADS, dirigida ao Presidente do Conselho de Direcção, mediante a aceitação dos estatutos e programas da AADS.

Dois) Aceitação ou não, será deliberada pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois da aprovação pela Assembleia Geral e com o pagamento da respectiva quota ou jóias.

##### ARTIGO ONZE

##### (Direitos dos membros)

São direitos dos membros os seguintes:

- tomar parte dos trabalhos da Assembleia Geral e participar na deliberação;
- participar nas actividades da AADS, sempre que for convocado;
- participar nos órgãos directiva, quanto eleito;
- eleger e ser eleito para órgãos da (AADS), propor admissão de novos membros;
- requerer aos órgãos competentes da AADS informações sobre as contas no período e condições fixados no regulamento.

##### ARTIGO DOZE

##### (Deveres dos membros)

Constituem os deveres dos membros os seguintes:

- cumprir o estabelecido nos estatutos;

- b) contribuir com actividades para (AADS), nos termos definidos nos seus estatutos;
- c) pagar quotas no período compreendido de 1 (um) e 1 (um) ano;
- d) aceitar o exercício de cargo da AADS para os quais tenham sido eleitos;
- e) cumprir com as tarefas que lhe forem atribuídos para a realização dos objectivos da AADS;
- f) promover boa imagem pública da AADS.

## ARTIGO TREZE

**(Sanções)**

O membro que não cumprir com o estabelecido nos artigos referenciados a cima, incorre nas sanções seguintes:

- a) repreensão verbal;
- b) repreensão pública e registada;
- c) suspensão das funções que lhe foi incumbida;
- d) interdição de tomar parte das suas formações oferecidas pela AADS;
- e) suspensão de todas actividades no período compreendido de 1 (um) ano;
- f) expulsão da organização.

## ARTIGO CATORZE

**(Órgão social da AADS)**

A AADS tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Conselho de Direcção.

## ARTIGO QUINZE

**(Definições e compensações da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da AADS e é composto por todos membros em pleno gozo de direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são de cumprimento obrigatório para os restantes órgãos e de todos membros.

## ARTIGO DEZASSEIS

**(Reuniões)**

A Assembleia Geral da associação agrária para desenvolvimento sustentável, reúne-se ordinariamente 1 (uma) vez por ano e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente pelo menos ¼ dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos de forma fundamental.

## ARTIGO DEZASSETE

**(Convocações presidenciais da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Assembleia Geral por carta

dirigida aos membros, devendo nela constar o trabalho, data, a hora e o local da realização da sessão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias 1 (uma) o 10.º (décimo) mês do ano e extraordinariamente sempre que o Presidente do Conselho de Direcção convocar.

## ARTIGO DEZOITO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) secretário.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral (MAG) e o vice-presidente dirigir os trabalhos.

Três) Ao secretário, cabe a responsabilidade de lavrar acta das reuniões bem como servir de escrutinador, a menos concorre para alguns dos órgãos sociais em que se realiza eleições.

## ARTIGO DEZANOVE

**(Atribuições e competências da Assembleia Geral)**

Compete a Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir os membros dos órgãos da associação AADS.
- b) analisar e aprovar os relatórios de contas e das actividades do Conselho de Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- c) decidir sobre alteração dos estatutos;
- d) aprovar e alterar o programa da AADS e estabelecer as grandes tarefas a realizar no mandato seguinte;
- e) eleger de entre os seus membros, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- f) Aprovar as alterações dos estatutos;
- g) fixar ou alterar sob proposta do conselho de direcção os quantitativos sobre quotas e jóias;
- h) deliberar sobre a dissolução e o destino a dar ao património da AADS.

## ARTIGO VINTE

**(Funcionamento)**

Assembleia geral se agi com poderes para deliberar se estiver presentes pelo menos 2/3 dos membros.

## ARTIGO VINTE E UM

**(Composição do Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção é o órgão da associação AADS que zela pelo cumprimento e implementação do plano de acção aprovado pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção e constituído por 5 (cinco) representantes dos membros eleitos pela Assembleia Geral:

- a) Presidente do Conselho de Direcção;
- b) Vice-Presidente do Conselho de Direcção;
- c) 1 (um) secretário;
- d) 2 (dois) vogais.

## ARTIGO VINTE E DOIS

**(Funcionamento do Conselho de Direcção)**

O Conselho de Direcção da AADS, tem por atribuições as seguintes:

- a) garantir a realização de todas as actividades e programas aprovados pela Assembleia Geral;
- b) superintender todos actos administrativos da AADS;
- c) admitir e demitir pessoal necessário a actividades quotidianas da organização;
- d) representar em juízo a AADS e fora dela;
- e) estabelecer acordos de cooperação e assistência com as outras organizações;
- f) assumir poderes de representar a associação AADS procedendo actos de assinar escrituras e outros instrumentos públicos e privados;
- g) zelar pelo cumprimento dos dispositivos legais e deliberações da Assembleia Geral;
- h) aprovar o regulamento interno;
- i) Praticar todos actos na defesa do interesse da associação;
- j) gerir fundos da AADS.

## ARTIGO VINTE E TRÊS

**(Periodicidade das reuniões)**

Um) As reuniões do Conselho de Direcção acontecerão 1 (uma) vez por mês.

Dois) O Conselho de Direcção, reúne-se extraordinariamente sempre que for convocado.

## ARTIGO VINTE E QUATRO

**(Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal é o órgão máximo de controle e fiscalização da AADS, composto por 3 (três) membros que não fazem parte da Direcção, sendo 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente e 1 (um) vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente 3 (três) vezes por ano sob convocação do seu presidente

Três) O Conselho Fiscal é eleito por um período de 5 (cinco) anos renováveis.

Quatro) São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) examinar sempre que julgue convenientes as contas e todos documentos da AADS;

- b) emitir parecer, balanço, relatórios as contas do exercício, orçamentos e o plano de actividades;
- c) verificar o cumprimento dos estatutos da lei.

#### ARTIGO VINTE E CINCO

##### (Fundo social)

Constitui fundo social da AADS:

- a) jóias dos membros;
- b) quotas dos membros;
- c) subsídios, doações, donativos ou legados;
- d) rendimentos provenientes das actividades de angariação de fundos da associação.

#### ARTIGO VINTE E SEIS

##### (Disposições transitórias e finais)

Um) Dissolução da AADS, será feita em Assembleia Geral, convocada expressamente o efeito, mediante aprovação unânime ou por  $\frac{3}{4}$  dos seus membros.

Dois) Cabe Assembleia Geral decidir os destinos a dar os bens da AADS.



## Associação Agro - Pecuária Ulimi Ndi Ndalama

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e natureza)

A associação adopta a denominação, Associação Agro - Pecuária Ulimi Ndi Ndalama abreviamente designada por (AAUN) é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis no país.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Constituição e sede)

Um) A AAUN tem a sua sede, na Localidade de Samoa, Posto Administrativo de Zobue, Distrito de Moatize, Província de Tete, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação do Conselho de Gestão, a AAUN, pode integrar-se em União.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

Um) A AAUN congrega todos os camponeses, criadores, agricultores e é aberto a todos.

Dois) A AAUN tem como âmbito distrital e a sua duração é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objectivos)

São objectivos da associação:

- a) a produção, a transformação a conservação, a distribuição, o transporte, e a comercialização de bens e produtos relativos a as suas actividades;
- b) a aquisição de produtos, animais, máquinas, ferramentas destinados as suas explorações;
- c) produção, a preparação e o acondicionamento de rações, alimentos, fertilizantes, pesticidas e outros produtos e materiais ou materias-primas de qualquer natureza necessária ou convenientes às suas explorações;
- d) a promover feiras agrícolas, sessões e concursos de divulgação dos produtos produzidos.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Membros)

Um) Podem ser membros da AAUN os cidadãos maiores de 15 anos com idoneidade comprovada.

Dois) Só podem concorrer para os órgãos de direcção da AAUN os membros com idade mínima de 18 anos e que preencham os requisitos definidos nos respectivos estatutos.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Admissão dos membros)

Podem ser admitidas como membros da AAUN, pessoa singular ou colectiva, em pleno gozo dos seus direitos civis, sem distinção de raça, etnia, tribo, religião, estado físico, grau académico, que aceitem os presentes estatutos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Direito dos membros)

São direitos dos membros:

- a) participar, com direito a voto, em todas as sessões da Assembleia Geral;
- b) ser eleito e eleger os órgãos sociais da associação;
- c) usufruir de todas as regalias e vantagens que a associação obtenha.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Deveres gerais dos membros)

São deveres gerais dos membros:

- a) contribuir para o bom nome da AAUN e para o seu desenvolvimento;
- b) participar nas actividades promovidas pela AAUN;

- c) exercer qualquer cargo para que for eleito, abnegadamente, com assiduidade e zelo.

#### ARTIGO NONO

##### (Saída dos membros)

Os membros podem sair da associação por decisão voluntária ou por exclusão:

- a) Voluntária: Saída do membro por sua livre vontade cabendo à decisão ser comunicada ao órgão de gestão;
- b) Exclusão: O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos sociais a Assembleia Geral; Mesa da Assembleia Geral; Órgão de Gestão e Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e é constituída por todos os seus associados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, são obrigatórias para todos os associados.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Composição)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos, e por um secretário.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Competência da Assembleia Geral)

São competência da Assembleia Geral:

- a) eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Gestão e os membros do Conselho Fiscal;
- b) aprovar o programa geral de actividades da associação e orçamento do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Competência do Conselho de Gestão)

Compete ao Conselho de Gestão, em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos presentes no estatuto e representar a associação activa e passivamente, em juízo e fora dele.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria interna composta por um presidente e dois vogais.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Competência do Conselho Fiscal)**

São competência do Conselho Fiscal:

- a) examinar a escrita e documentação da associação sempre que o julgue conveniente;
- b) emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas de exercício orçamento para o ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Fundos)**

Um) São fundos:

- a) produto de contribuições, espécie ou pecúnia (jóias e quotas) recebidas dos associados;
- b) os rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da associação;
- c) as doações, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- d) o produto de quaisquer bens ou serviços que a associação promova para a realização do seu objectivos.

Dois) O valor de jóia e da quota será fixado anualmente pela Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Dissolução)**

A associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar o seu objecto;
- b) fusão com outra associação;
- c) decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros;
- d) extinguindo-se por acordo dos associados à Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Destino dos bens patrimoniais)**

Havendo caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral e todos os associados, decidirão em plenário o destino a dar aos bens da associação, podendo afectá-los à instituições congéneres ou outras que os apliquem com os mesmos objectivos e fins.

Aprovado pela Assembleia Constitutiva realizada em Mpondo, dezoito de Maio de 2015.

**Associação Agro - Pecuária  
Ticakhalila Manja Tilhanji**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e natureza)**

A associação adopta a denominação, Associação Agro-Pecuária designada Ticakhalila Manja Tilhanji abreviamente designada por (AATMT) é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis no país.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Constituição e sede)**

Um) A AATMT tem a sua sede no Povoado de Mpondo, Localidade de Kaunda, Distrito de Chiuta, Província de Tete, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação do Conselho de Gestão, a AATMT, pode integrar-se em Uniões.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

Um) A AATMT congrega todos os camponeses, criadores, agricultores e é aberto a todos.

Dois) A AATMT tem como âmbito distrital e a sua duração é por tempo indeterminado.

## ARTIGO QUARTO

**(Objectivos)**

São objectivos:

- a) a produção, a transformação a conservação, a distribuição, o transporte, e a comercialização de bens e produtos relativos a as suas actividades;
- b) a aquisição de produtos, animais, máquinas, ferramentas destinados as suas explorações;
- c) produção, a preparação e o acondicionamento de rações, alimentos, fertilizantes, pesticidas e outros produtos e materiais ou matérias-primas de qualquer natureza necessária ou convenientes às suas explorações;
- d) a promover feiras agrícolas, sessões e concursos de divulgação dos produtos produzidos.

## ARTIGO QUINTO

**(Membros)**

Um) Podem ser membros da AATMT os cidadãos maiores de 15 anos com idoneidade comprovada.

Dois) Só podem concorrer para os órgãos de direcção da AATMT os membros com idade mínima de 18 anos e que preencham os requisitos definidos nos respectivos estatutos.

## ARTIGO SEXTO

**(Admissão dos membros)**

Podem ser admitidas como membros da AATMT, pessoa singular ou colectiva, em pleno gozo dos seus direitos civis, sem distinção de raça, etnia, tribo, religião, estado físico, grau académico, que aceitem os presentes estatutos.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Direito dos membros)**

São direitos dos membros:

- a) participar, com direito a voto, em todas as sessões da Assembleia Geral;
- b) ser eleito e eleger os órgãos sociais da associação;
- c) usufruir de todas as regalias e vantagens que a associação obtenha.

## ARTIGO OITAVO

**(Deveres gerais dos membros)**

São deveres gerais dos membros:

- a) Contribuir para o bom nome da AATMT e para o seu desenvolvimento.
- b) participar nas actividades promovidas pela AATMT;
- c) exercer qualquer cargo para que for eleito, abnegadamente, com assiduidade e zelo;

## ARTIGO NONO

**(Saída dos membros)**

Os membros podem sair da associação por decisão voluntária ou por exclusão:

- a) Voluntária: Saída do membro por sua livre vontade cabendo à decisão ser comunicada ao órgão de gestão;
- b) Exclusão: O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos sociais a Assembleia Geral; Mesa da Assembleia Geral; Órgão de Gestão; e Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus associados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, são obrigatórias para todos os associados.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Composição)**

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos, e por um secretário.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Competência da Assembleia Geral)**

São competências da Assembleia Geral:

- a) eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Gestão e os membros do Conselho Fiscal;
- b) aprovar o programa Geral de actividades da associação e orçamento do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Competência do Conselho de Gestão)**

Compete ao Conselho de Gestão, em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos presentes no estatuto e representar a associação activa e passivamente, em juízo e fora dele.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria interna composta por um presidente e dois vogais.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Competência do Conselho Fiscal)**

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação da associação sempre que o julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas de exercício orçamento para o ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Fundos)**

Um) São fundos:

- a) produto de contribuições, espécie ou pecúnia (jóias e quotas) recebidas dos associados;
- b) os rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da associação;
- c) as doações, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- d) o produto de quaisquer bens ou serviços que a associação promova para a realização do seu objectivos;

Dois) O valor de jóia e da quota será fixado anualmente pela Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Dissolução)**

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objecto;
- b) Fusão com outra associação;
- c) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros;
- d) Extinguindo-se por acordo dos associados à Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Destino dos bens patrimoniais)**

Havendo caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral e todos os associados, decidirão em plenário o destino a dar aos bens da associação, podendo afectá-los à instituições congéneres ou outras que os apliquem com os mesmos objectivos e fins.

Aprovado pela Assembleia Constitutiva realizada em Mpondo, dezoito de Maio de 2015.



## Associação dos Camponeses 3 de Fevereiro

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e natureza)**

A associação adopta a denominação, associação dos Camponeses 3 de Fevereiro abreviamente designada por (AC3F) é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis no país.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Constituição e sede)**

Um) A AC3F tem a sua sede no Povoado de Mpondo, Localidade de Kaunda, Distrito de Chiuta, Província de Tete, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação do conselho de Gestão, a AC3F, pode integrar-se em Uniões.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

Um) A AC3F congrega todos os camponeses, criadores, agricultores e é aberto a todos.

Dois) A AC3F tem como âmbito distrital e a sua duração é por tempo indeterminado.

## ARTIGO QUARTO

**(Objectivos)**

São objectivos:

- a) a produção, a transformação a conservação, a distribuição, o transporte, e a comercialização de bens e produtos relativos a as suas actividades;
- b) a aquisição de produtos, animais, máquinas, ferramentas destinados as suas explorações;
- c) produção, a preparação e o acondicionamento de rações, alimentos, fertilizantes, pesticidas e outros produtos e materiais ou materias-primas de qualquer natureza necessária ou convenientes às suas explorações;
- d) a promover feiras agrícolas, sessões e concursos de divulgação dos produtos produzidos.

## ARTIGO QUINTO

**(Membros)**

Um) Podem ser membros da AC3F os cidadãos maiores de 15 anos com idoneidade comprovada.

Dois) Só podem concorrer para os órgãos de direcção da AC3F os membros com idade mínima de 18 anos e que preencham os requisitos definidos nos respectivos estatutos.

## ARTIGO SEXTO

**(Admissão dos membros)**

Podem ser admitidas como membros da AC3F, pessoa singular ou colectiva, em pleno gozo dos seus direitos civis, sem distinção de raça, etnia, tribo, religião, estado físico, grau académico, que aceitem os presentes estatutos.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Direito dos membros)**

São direitos dos membros:

- a) participar, com direito a voto, em todas as sessões da Assembleia Geral;
- b) ser eleito e eleger os órgãos sociais da associação;
- c) usufruir de todas as regalias e vantagens que a associação obtenha.

## ARTIGO OITAVO

**(Deveres gerais dos membros)**

São deveres gerais dos membros:

- a) Contribuir para o bom nome da AC3F e para o seu desenvolvimento.
- b) participar nas actividades promovidas pela AC3F;

- c) exercer qualquer cargo para que for eleito, abnegadamente, com assiduidade e zelo;

#### ARTIGO NONO

##### (Saída dos membros)

Os membros podem sair da associação por decisão voluntária ou por exclusão:

- a) Voluntária: Saída do membro por sua livre vontade cabendo à decisão ser comunicada ao órgão de gestão;
- b) Exclusão: O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos sociais a Assembleia Geral; Mesa da Assembleia Geral; Órgão de Gestão; e Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus associados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, são obrigatórias para todos os associados.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Composição)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos, e por um secretário.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Competência da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

- a) eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Gestão e os membros do Conselho Fiscal;
- b) aprovar o programa Geral de actividades da associação e orçamento do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Competência do Conselho de Gestão)

Compete ao Conselho de Gestão, em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos presentes no estatuto e representar a associação activa e passivamente, em juízo e fora dele.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria interna composta por um presidente e dois vogais.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Competência do Conselho Fiscal)

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação da associação sempre que o julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas de exercício orçamento para o ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Fundos)

Um) São fundos:

- a) produto de contribuições, espécie ou pecúnia (jóias e quotas) recebidas dos associados;
- b) os rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da associação;
- c) as doações, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- d) o produto de quaisquer bens ou serviços que a associação promova para a realização do seu objectivos;

Dois) O valor de jóia e da quota será fixado anualmente pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Dissolução)

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objecto;
- b) Fusão com outra associação;
- c) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros;
- d) Extinguindo-se por acordo dos associados à Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Destino dos bens patrimoniais)

Havendo caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral e todos os associados, decidirão em plenário o destino a dar aos bens da associação, podendo afectá-los à instituições congéneres ou outras que os apliquem com os mesmos objectivos e fins.

Aprovado pela Assembleia Constitutiva realizada em Mpondo, dezoito de Maio de 2015.

## Associação dos Camponeses Lewa Ussie

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e natureza)

A Associação adopta a denominação, Associação dos Camponeses Lewa Ussie, abreviamente designada por (AALU) é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis no país.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Constituição e sede)

Um) A AALU tem a sua sede, na Localidade de Samoa, Posto Administrativo de Zobue, Distrito de Moatize, Província de Tete, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação do conselho de Gestão, a AALU, pode integrar-se em Uniões.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

Um) A ACLU congrega todos os camponeses, criadores, agricultores e é aberto a todos.

Dois) A ACLU tem como âmbito distrital e a sua duração é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objectivos)

São objectivos:

- a) a produção, a transformação a conservação, a distribuição, o transporte, e a comercialização de bens e produtos relativos a as suas actividades;
- b) a aquisição de produtos, animais, máquinas, ferramentas destinados as suas explorações;
- c) produção, a preparação e o acondicionamento de rações, alimentos, fertilizantes, pesticidas e outros produtos e materiais ou materias-primas de qualquer natureza necessária ou convenientes às suas explorações;
- d) a promover feiras agrícolas, sessões e concursos de divulgação dos produtos produzidos.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Membros)

Um) Podem ser membros da AALU os cidadãos maiores de 15 anos com idoneidade comprovada.

Dois) Só podem concorrer para os órgãos de direcção da ACLU os membros com idade mínima de 18 anos e que preencham os requisitos definidos nos respectivos estatutos.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Admissão dos membros)

Podem ser admitidas como membros da AALU, pessoa singular ou colectiva, em pleno gozo dos seus direitos civis, sem distinção de raça, etnia, tribo, religião, estado físico, grau académico, que aceitem os presentes estatutos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Direito dos membros)

São direitos dos membros:

- participar, com direito a voto, em todas as sessões da Assembleia Geral;
- ser eleito e eleger os órgãos sociais da associação;
- usufruir de todas as regalias e vantagens que a associação obtenha.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Deveres gerais dos membros)

São deveres gerais dos membros:

- Contribuir para o bom nome da AALU e para o seu desenvolvimento.
- participar nas actividades promovidas pela AALU;
- exercer qualquer cargo para que for eleito, abnegadamente, com assiduidade e zelo;

#### ARTIGO NONO

##### (Saida dos membros)

Os membros podem sair da associação por decisão voluntária ou por exclusão:

- Voluntária: Saída do membro por sua livre vontade cabendo à decisão ser comunicada ao órgão de gestão;
- Exclusão: O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos sociais a Assembleia Geral; Mesa da Assembleia Geral; Órgão de Gestão; e Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus associados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, são obrigatórias para todos os associados.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Composição)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos, e por um secretário.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Competência da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

- eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Gestão e os membros do Conselho Fiscal;
- aprovar o programa Geral de actividades da associação e orçamento do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Competência do Conselho de Gestão)

Compete ao Conselho de Gestão, em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos presentes no estatuto e representar a associação activa e passivamente, em juízo e fora dele.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria interna composta por um presidente e dois vogais.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Competência do Conselho Fiscal)

São competências do Conselho Fiscal:

- Examinar a escrita e documentação da associação sempre que o julgue conveniente;
- Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas de exercício orçamento para o ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Fundos)

Um) São fundos:

- produto de contribuições, espécie ou pecúnia (jóias e quotas) recebidas dos associados;
- os rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da associação;
- as doações, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;

d) o produto de quaisquer bens ou serviços que a associação promova para a realização do seu objectivos;

Dois) O valor de jóia e da quota será fixado anualmente pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Dissolução)

A associação dissolve-se por:

- impossibilidade de realizar o seu objecto;
- fusão com outra associação;
- decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros;
- extinguindo-se por acordo dos associados à Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Destino dos bens patrimoniais)

Havendo caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral e todos os associados, decidirão em plenário o destino a dar aos bens da associação, podendo afectá-los à instituições congéneres ou outras que os apliquem com os mesmos objectivos e fins.

Aprovado pela Assembleia Constitutiva realizada em Mpondo, dezoito de Maio de 2015.

## Associação Esperança de Nação Cristã

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e natureza jurídica)

A organização adopta a denominação Associação Esperança de Nação Cristã, é uma pessoa colectiva de direito privado de carácter religioso dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede, âmbito e duração)

A associação tem a sua sede na Cidade do Dondo, Campo Estádio (Bairro Concito), Província de Sofala, é de âmbito nacional. Mediante autorização poderá transferir a sede para outro local, abrir e encerrar delegações no território nacional incluindo no estrangeiro desde que autorizada e é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objectivos e fins)**

A associação tem os seguintes objectivos:

- a) promover acções de formação, divulgação e investigação técnico-científica na área da agricultura, pecuária, agro-indústria e agro processamento para pessoas desfavorecidas;
- b) a concessão de bolsas de estudos a estudantes e jovens desfavorecidos mediante processo de selecção interna;
- c) contribuir para a conservação da natureza e dos recursos naturais, promovendo as acções necessárias a prossecução dos objectivos e de todas as actividades do meio rural, nos seus aspectos científicos, técnicos e socioeconómicos;
- d) realizar actividades para o desenvolvimento das comunidades para a reintegração social dos adolescentes, dos jovens e o desenvolvimento de iniciativas de empoderamento da mulher;
- e) a defesa dos Direitos Humanos, com enfoque para as crianças, as mulheres, aos idosos e portadores de deficiência, prestar apoio psicossocial a grupos vulneráveis, combate a violência doméstica e violência baseada no género incluindo o combate a desnutrição crónica e educação da saúde sexual reprodutiva;
- f) realizar cursos de curta duração, palestras e debates para promover o empreendedorismo juvenil, e desenvolver actividades de combate a infecções sexualmente transmissíveis e o HIV/SIDA por meio de seminários, simpósios e o estudo bíblico;
- g) realizar actividades de impressão e/ou publicação incluindo a produção, aquisição e distribuição de material impresso, como Livros, Folhetos, Revistas, Panfletos, Jornais, Boletins Informativo, Musica, e Literaturas compatíveis com os objectivos e propósitos da associação;
- h) propugnar pela formação cívica, moral, cultural, religiosa, artística, literária e científica das crianças órfãs, famílias carenciadas, de acordo com as leis nacionais em vigor e os princípios educativos da associação;
- i) realizar sensibilização médica, observação, orientação e

tratamento da saúde dos pacientes, incluindo, prescrição e assistência medicamentosa.

- j) realizar estudos e investigações médicas.
- k) contribuir para a consolidação da paz e desenvolvimento de Moçambique;
- l) realizar gratuitamente assistência social e outras intervenções de carácter filantrópico que beneficie directamente as comunidades, famílias e indivíduos vulneráveis priorizando menores, órfãos, deficientes, idosos e viúvas.

## ARTIGO QUARTO

**(Membros seus direitos e deveres)**

Um) Podem ser membro da associação, todas pessoas singulares ou colectivas desde que aceitem o presente estatuto. A associação é constituída por número ilimitado de associados, que são admitidos, sob proposta do Conselho Directivo e por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) São direitos de cada membro:

- a) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- b) votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- c) ser informado e participar em todas actividades da associação;
- d) gozar dos demais direitos decorrentes do presente estatuto e do regulamento interno.

Três) São deveres de cada membro:

- a) respeitar e cumprir o presente estatuto e dos demais actos normativos da associação;
- b) contribuir para a realização dos objectivos e o prestígio da associação;
- c) pagar pontualmente a quota mensal;
- d) participar na Assembleia Geral e aceitar os cargos para que for eleito;
- e) zelar pelo património moral e material da associação.

## ARTIGO QUINTO

**(Categoria de membros)**

Um) As categorias dos membros da associação são os seguintes: fundadores, efectivos, honorários, beneméritos e associados.

- a) são membros fundadores, os que tenham colaborado na criação da associação e se acham inscritos na data de realização da assembleia constituinte;
- b) são membros efectivos, pessoas singulares, Igrejas com implantação nacional e capacidade de representação unitária e que o requeiram e sejam aceites nos termos destes estatutos;

c) são membros honorários, pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que pela acção e motivação tenham contribuindo de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação;

- d) membros fraternos, são os que têm direito a voz, mas não a voto;
- e) beneméritos: são aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta do Conselho Directivo, em virtude dos relevantes serviços prestados à associação;

Dois) Para além dos membros previstos no número anterior, a associação poderá admitir activistas para a realização de trabalhos de campo emergentes dos estatutos bem como trabalhar em cooperação com outras organizações.

## ARTIGO SEXTO

**(Perda da qualidade de membro e sanções)**

Um) Perde a qualidade de membro todo aquele que:

- a) não participa em três reuniões consecutivas ou cinco reuniões alternadas em um ano;
- b) praticar actos contrários aos objectivos ou que provoquem danos graves na associação;
- c) deixar de pagar quotas sem motivos justificados por um período superior a três meses.

Dois) Por incumprimento dos deveres, pelos actos que contrariam os objectivos da associação podendo ser aplicado as seguintes sanções:

- a) repreensão simples;
- b) repreensão registada;
- c) suspensão; e
- d) exclusão.

Três) Antes de qualquer sanção o membro será ouvido em sua defesa, cujos procedimentos serão definidos no regulamento interno.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Órgãos sociais, mandato e quórum)**

Um) São órgãos sociais da associação os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Directivo;
- c) Conselho Eclesial.

Dois) Os dirigentes dos órgãos sociais estão sujeitos a limites de 5 (cinco) anos de mandato, sendo permitida a sua reeleição desde que satisfaçam os interesses da associação.

Três) A Assembleia Geral se reúne em 1.<sup>a</sup> convocatória com a presença de acima da metade dos membros ou, em 2.<sup>a</sup> convocação,

meia hora depois, com qualquer número desde que as decisões sejam tomadas pelo voto acima de dois terços dos presentes.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é um órgão supremo que se reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que seja convocada, pelo Conselho Directivo ou a pedido de pelo menos 1/3 dos seus membros.

Dois) A indicação da data e do local da realização da Assembleia Geral assim como a sua convocação cabe ao Conselho Directivo e deve ser anunciada com antecedência mínima de 45 dias.

Três) Fazem parte da Assembleia-Geral, o Conselho Directivo, convidados singulares e delegados que representam membros colectivos.

#### ARTIGO NONO

##### (Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) definir linhas e orientações que dirigem a associação;
- b) aprovar e alterar parcial ou na íntegra as disposições estatutárias e o respectivo regimento interno;
- c) deliberar ou revogar decisões relacionadas a associação;
- d) eleger os membros dos órgãos sociais e conferir posse;
- e) discutir, aprovar, modificar e rejeitar o balanço; e
- f) admitir, consagrar e desligar membro se necessário e de acordo com a Bíblia e este estatuto.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Conselho directivo, natureza, composição, convocação e funcionamento)

Um) O Conselho Directivo é o órgão social e representativo da associação e tem por fim dirigir, orientar e coordenar a gestão administrativa da associação, em harmonia com os estatutos, regimento interno, deliberações da Assembleia Geral e disposições legais do país no intervalo das assembleias gerais.

Dois) O Conselho Directivo é composto por sete membros, nomeadamente: Um presidente; um vice-presidente; um secretário-geral; um vice-secretário geral; um administrador financeiro-geral; um vice-administrador financeiro-geral e um conselheiro-geral.

Três) As sessões do Conselho Directivo são convocadas pelo presidente, pelo menos, 15 dias de antecedência.

Quatro) O Conselho Directivo funciona no intervalo das sessões de assembleias gerais e tem a função de organizar, dirigir e garantir a realização e o controle a todos os níveis, das decisões da Assembleia Geral.

Cinco) O Conselho Directivo reúne-se trimestralmente, e extraordinariamente quando necessário, por convocação do presidente verbalmente ou por outros meios formais/informais no prazo não inferior a 8 dias.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Competências gerais do Conselho Directivo)

Compete em especial ao Conselho Directivo;

- a) representar a associação na esfera jurídica e extrajudicial, eclesiástica, activa ou passiva.
- b) elaborar e executar o programa anual das actividades, dirigir os trabalhos e velar pela ordem e disciplina da associação, zelando pelo fiel cumprimento dos princípios, planos, programas e projectos traçados;
- c) assegurar aos membros o bom desempenho do seu papel e definir estratégias personalizadas;
- d) administrar e movimentar os recursos da associação, autorizando as despesas e investimentos, bem como autorizar os respectivos pagamentos;
- e) adquirir e alienar bens móveis e imóveis para associação;
- f) elaborar o Regulamento Interno e submetê-lo a Assembleia Geral para a sua homologação;
- g) executar proposta orçamental.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Conselho Eclesial, natureza, composição, funcionamento)

Um) O Conselho Eclesial é o órgão de fiscalização das actividades da associação e é composto por um presidente, um vice-presidente e um relator e é eleito por um período de cinco anos, sendo permitida a sua reeleição desde que satisfaçam os interesses da associação.

Dois) O Conselho Eclesial da associação reúne-se ordinariamente, uma vez por cada semestre sob convocação do respectivo presidente e extraordinariamente, sempre que julgar necessário.

Três) As deliberações são tomadas pela maioria dos votos presente, tendo o presidente direito a voto de desempate.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Competências do Conselho Eclesial)

Compete em especial ao Conselho Eclesial:

- a) fiscalizar as actividades da associação, apreciar, elaborar e dar parecer dos relatórios anuais, contas apresentadas pelo Conselho directivo e encaminhar propostas à Assembleia Geral;

b) tratar dos assuntos do dia-a-dia da associação que não sejam de competência de outros órgãos;

c) dar parecer as medidas disciplinares e sanções propostas aos membros.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Fundo e património)

Um) Constituem fundos da associação todas as receitas provenientes de pagamento das quotas, contribuições e outras obrigações que carecem a atenção dos membros da organização, incluindo as participações, subsídios ou doações de instituições parceiras e outras ofertas voluntárias.

Dois) A fixação das quotas é definida por um Regulamento Interno a ser aprovado pela Assembleia Geral.

Três) Constitui património da associação, todos os bens móveis e imóveis, adquiridos de forma onerosa e gratuitamente em seu nome.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Extinção e liquidação)

Um) A extinção da associação caberá a decisão da assembleia-geral e em caso de um diferendo será mediante o recurso a legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) Extinta a associação, os bens serão doados as instituições de apoio humanitário que se identificam com os fins da associação e que tenham personalidade jurídica.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Logotipo:

- a) Circo - representa o mundo inteiro como alvo dos objectivos da associação;
- b) Fundo azul - representa intervenção divina como a única esperança para a humanidade;
- c) Mãos dadas - simbolizam a união e o amor a próximo;
- d) Seta a redor das mãos - Representam energias positiva que recebemos ou damos quando estendemos as mãos para dar tanto para receber algum apoio.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Casos omissos e entrada em vigor)

Os casos omissos serão resolvidos pelo regulamento interno a ser aprovado, pelas disposições das leis aplicáveis no país e os presentes estatutos entram em vigor após a sua aprovação pela entidade competente.

## Associação Fórum da Mulher Camponesa de Mutarara

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas cinquenta à folhas cinquenta e dois do livro de notas para escrituras diversas B barra doze, do Cartório Notarial de Tete, perante mim Iúri Ivan Ismael Taibo, licenciado em Direito, conservador e notário superior, notário em exercício no referido Cartório Notarial, foi constituída entre Guida Sebastião Mambayia, solteira, maior, natural de Mutarara, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Eduardo Mondlane, Vila de Nhamayabue, titular do Bilhete de Identidade n.º 051107063942 D, de trinta de Novembro de dois mil e vinte e dois, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Amina Jussubo Mussa, solteira, maior, natural de Mutarara, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Eduardo Mondlane, Vila de Nhamayabue, titular do Bilhete de Identidade n.º 051104999189 A, de catorze de Abril de dois mil e vinte, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Anabela Fernando Tole, solteira, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Samora Machel, Vila de Nhamayabue, titular do Bilhete de Identidade n.º 051104307572 S, de doze de Novembro de dois mil e dezanove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Belinha Albino Gambulene, solteira, maior, natural de Mutarara, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Vinte e cinco de Setembro, Vila de Nhamayabue, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100525987 B, de dezoito de Fevereiro de dois mil e vinte e um, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Estrela Zeca Faria, solteira, maior, natural de Mutarara, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Ngungunhana, Vila de Nhamayabue, titular do Bilhete de Identidade n.º 051104778502 B, de doze de Novembro de dois mil e dezanove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Isabel António Meque, solteira, maior, natural de Mutarara, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Ngungunhana, Vila de Nhamayabue, titular do Bilhete de Identidade n.º 051104589452 P, de dez de Fevereiro de dois mil e vinte e um, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Luis João Nguni, solteiro, maior, natural de Caia, de nacionalidade moçambicana, residente na Vila de Nhamayabue, titular do Bilhete de Identidade n.º 0701049150 M, de doze de Novembro de dois mil e dezanove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Natália Domingos Mussa, solteira, maior, natural de Mutarara, de nacionalidade

moçambicana, residente no Bairro Samora Machel, Vila de Nhamayabue, titular do Bilhete de Identidade n.º 051108867880 J, de três de Dezembro de dois mil e dezanove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Lurde João Vasco, solteira, maior, natural de Mutarara, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Samora Machel, Vila de Nhamayabue, titular do Bilhete de Identidade n.º 051108872277 D, de vinte e seis de Julho de dois mil e vinte e um, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Sérgio Abílio Magaia, solteiro, maior, natural de Morrumbala, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Agrisa, Vila de Nhamayabue, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100669326 B, de vinte e seis de Maio de dois mil e vinte e um, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, e Virante Albino Gambulane, solteira, maior, natural de Mutarara, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Samora Machel, Vila de Nhamayabue, titular do Bilhete de Identidade n.º 051102857290 N, de oito de Abril de dois mil e vinte e um, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, uma associação sem carácter lucrativo, reconhecida a personalidade jurídica por despacho número setenta barra GDM barra dois mil e vinte e, de vinte e quatro de Março de dois mil e vinte, do excelentíssimo Administrador do Distrito de Mutarara, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Do objecto e denominação

##### ARTIGO UM

##### (Objecto)

O presente estatuto estabelece regras atinentes à organização e funcionamento da Associação Fórum da Mulher Camponesa de Mutarara.

##### ARTIGO DOIS

##### (Denominação e natureza)

O organismo adopta o nome de Associação Fórum da Mulher Camponesa de Mutarara e define-se como uma pessoa colectiva de direito privado, com fins não lucrativos, com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

##### ARTIGO TRÊS

##### (Sede)

A Associação Fórum da Mulher Camponesa de Mutarara desde da sua criação tem sua sede no Distrito de Mutarara e pode abrir qualquer outra representação em qualquer canto do distrito.

### CAPÍTULO II

#### Dos objectivos

##### ARTIGO QUATRO

##### (Objectivos)

Constituem objectivos do Fórum:

- combater a pobreza no seio das mulheres através de criação de vários programas (actividades agro-pastoris);
- produzir e apoiar as pessoas desfavorecidas em casos de emergência (intempéries, abandonados, órfãos e etc);
- desenvolver qualquer actividade no âmbito do despertar e combate a uniões prematuros;
- criar condições para o aumento da produção agrícola e fornecimento de serviços financeiros aos seus membros, tais como, poupança, empréstimo, fundo social, alfabetização financeira e capacitação sobre gestão de negócios;
- combater a discriminação da mulher pobre, doente ou desfavorecida, nas comunidades;
- promover a conservação do meio ambiente (biodiversidade);
- combater o estigma e discriminação de pessoas com deficiência;
- apoiar as pessoas vivendo com HIV/SIDA, em várias vertentes;
- combater o consumo de droga nos adolescentes.

### CAPÍTULO III

#### Dos membros

##### ARTIGO CINCO

##### (Membros)

A Associação Fórum da Mulher Camponesa de Mutarara integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, que nela se filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatuto.

##### ARTIGO SEIS

##### (Condições de admissão)

Condições de admissão:

- idade mínima: 18 Anos;
- género: Mulheres e Homens;
- nacionalidade moçambicana.

### CAPÍTULO IV

#### Dos órgãos

##### ARTIGO SETE

##### (Órgãos sociais)

São órgãos da associação:

- Assembleia Geral;

- b) Conselho de Gestão;  
c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO OITO

**(Duração e limite dos mandatos)**

Um) A duração do mandato dos órgãos da Associação Fórum da Mulher Camponesa de Mutarara é de 3 anos.

Dois) Os membros podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

## ARTIGO NOVE

**(Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Fórum da Mulher Camponesa de Mutarara e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos membros.

## ARTIGO DEZ

**(Mesa da assembleia)**

A Assembleia Geral será dirigida numa mesa de Assembleia Geral composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário que dirigirá os respectivos trabalhos tendo um mandato de 6 anos, renovável por um período igual.

## ARTIGO ONZE

**(Competências da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros sendo o órgão máximo da Associação Fórum da Mulher Camponesa de Mutarara e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) A reunião da Assembleia Geral é anual, com todos seus membros ou representantes.

Três) Reunião extraordinária será a pedido a um número não inferior a 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) Cada membro tem o direito de um voto.

Cinco) A Assembleia Geral delibera-se por maioria de votos dos associados presentes ou representados. Nenhum membro poderá representar mais que um outro membro.

Seis) Assuntos a discutir:

- a) balanço do plano de actividades;  
b) aprovação de relatório de contas;  
c) planos de actividades.

## ARTIGO DOZE

**(Conselho de gestão)**

O órgão de administração da Associação Fórum da Mulher Camponesa de Mutarara é o Conselho de Gestão constituído por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de 2 anos renováveis.

## ARTIGO TREZE

**(Competências do Conselho de Gestão)**

Um) O Conselho de Gestão compete administração e gestão das actividades da Associação Fórum da Mulher Camponesa de Mutarara com os mais amplos poderes com vista a realizar os seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) garantir o cumprimento das disposições legais estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;  
b) elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;  
c) adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da Associação Fórum da Mulher Camponesa de Mutarara e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para e da associação;  
d) representar a Associação Fórum da Mulher Camponesa de Mutarara em qualquer acto ou contratos perante as autoridades ou em juízo e fora dele;  
e) administrar os fundos sociais e contraírem empréstimos.

## ARTIGO CATORZE

**(Funcionamento do Conselho de Gestão)**

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e delibera por maioria de votos por membros, cabendo ao presidente o voto do desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá 15 dias (anual e quinzenalmente) podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

## ARTIGO QUINZE

**(Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é composto por quatro membros dos quais um (a) presidente, um (a) vice-presidente, um secretário e um vogal.

## ARTIGO DEZASSEIS

**(Competências do Conselho Fiscal)**

Um) O conselho fiscal, é o órgão de verificação das contas e actividades da Associação Fórum da Mulher Camponesa de Mutarara.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente ou semestralmente para avaliar o desempenho do Conselho de Gestão.

Três) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos 2 sessões anuais para apreciação do relatório de contas do conselho de gestão sendo os respectivos mandatos de 3 anos renováveis.

## ARTIGO DEZASSETE

**(Fundo da Associação Fórum da Mulher Camponesa de Mutarara)**

Constitui fundos da Associação Fórum da Mulher Camponesa de Mutarara:

- a) as jóias e quotas cobrados aos membros;  
b) os bens móveis e imóveis que fazem parte do patrimonial social, descritos nas contas;  
c) donativos ligados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidade nacionais ou estrangeiras;  
d) o produto de venda de quaisquer bens ou serviços que a Associação Fórum da Mulher Camponesa de Mutarara aufera na realização dos seus objectivos.

## ARTIGO DEZOITO

**(Contribuição para fundo da Associação Fórum da Mulher Camponesa de Mutarara)**

Um) As jóias deverão ser pagas no máximo em duas prestações, sendo o valor de jóias 200,00MT (duzentos meticais) anuais.

Dois) As quotas deveram ser pagas por todos os membros mensalmente sendo o valor de 45,00MT (quarenta e cinco meticais).

Três) Os valores de jóias e quotas serão reajustados em assembleias gerais sempre que a conjuntura socioeconómico da zona o determinar.

## ARTIGO DEZANOVE

**(Dissolução e liquidação)**

Em caso de dissolução da Associação Fórum da Mulher Camponesa de Mutarara, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar os bens da mesma nos termos da lei sendo a sua liquidatária uma comissão de 3 entidades a designar pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO V

**Dos casos omissos**

## ARTIGO VINTE

**Casos omissos**

Nos casos omissos observar-se-á, o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Tete, 10 de Janeiro de 2024. — O Notário,  
*Iúri Ivan Ismael Taibo.*



**Africa Great Wall Energy  
Development Company,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Março 2024, foi matriculada sob

NUEL 105020556, uma entidade denominada, Africa Great Wall Energy Development Company, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Africa Changcheng Mining Holdings Limited, com sede em Porto Luís, na República das Maurícias, neste acto representada por Wu Yuxiao, casado, natural de Shandong, China e de nacionalidade chinesa, e residente no bairro da Central, Avenida Vladimir Lenine, número vinte e seis, na cidade da Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face do Passaporte n.º EG4267121, emitido a dezoito de Novembro de dois mil e dezanove, com validade de dez anos, pela Saída e Entrada da Administração do Ministério da Segurança Pública da China.

*Segundo:* Unico Petroleum-FZCO (A Free Zone Company With Limited Liability), com sede em DUBAI, representados pelos senhores Shu Yaping, casado, natural de Hubei, China e de nacionalidade chinesa, e residente no bairro Central, Avenida Vladimir Lenine, número vinte e seis, nesta cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Passaporte n.º EJ6793703, emitido a três de Fevereiro de dois mil e vinte três pela Saída e Entrada da Administração do Ministério da Segurança Pública da China. De referir que o passaporte tem a validade de dez anos.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Africa Great Wall Energy Development Company, Limitada, com sede na Avenida 7 de Setembro, Bairro da Liberdade, Cidade de Quelimane.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- armazenamento de combustíveis,
- transporte de combustíveis;
- venda a grosso e a retalho de combustíveis e seus derivados;
- comércio geral com importação e exportação.

Dois) Podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- uma quota de 6.000.000,00MT (seis milhões de meticaís), que corresponde a 60%, do capital social pertencente a sócia Africa Changcheng Mining Holdings, Limited;
- e outra quota de 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticaís), que corresponde a 40%, do capital social, pertencente ao sócio único Petroleum-FZCO (A Free Zone Company With Limited Liability).

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

## CAPÍTULO III

### Da administração

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) O administrador e gestor da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, fica a cargo dos senhores Dong Hefeng e Shu Yaping.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado aos mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## CAPÍTULO III

### Da dissolução

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Março de 2024. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Africa Great Wall Mining Development Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de doze de Março de dois mil e vinte quatro, na sociedade Africa Great Wall Mining Development Company, Limitada, matriculada na conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL

100018810, com o capital social de vinte mil meticais, os sócios deliberaram sobre a alteração dos estatutos, na sequência da mudança de administrador da sociedade, tendo substituído o senhor Hefeng Dong pelo senhor Pengpeng Zhang dos estatutos da sociedade.

Em consequência dessa mudança, fica alterado o artigo oitavo do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO OITAVO

##### Órgãos sociais e administração da sociedade

Um) Os administradores e gestores da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do senhor Pengpeng Zhang.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado aos mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Maputo, 12 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

## Asaleu - Multi-Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Janeiro dez de Julho de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na CREL, sob o NUEL 105016434, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Asaleu - Multi-Services, Limitada. Constituída entre os sócios: Assumane Cassimo Sumail Saide, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 032000813862B, emitido a 23 de Abril de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, Ali Taibo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030101005489A, emitido a 5 de Agosto de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula e Eurico Vernet Jorge, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100599902P, emitido a 19 de Novembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, É

celebrado o presente estatuto de sociedade, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Asaleu - Multi-Services, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país se rege pelo presente estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede na avenida do trabalho, próximo ao Trim Trim, Edifício do Grande Bazar, Bairro de Murrapaniua, Posto Administrativo de Natikiri, Província da Nampula. Tem duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços e fornecimento de bens, assim como o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio por grosso e a retalho de material de construção, mobiliário, artigos de protecção e equipamento sanitário em outros estabelecimentos especializados e não especializados;
- b) comércio a grosso e a retalho de máquinas, equipamento informático e de escritório (inclui móveis);
- c) execução de fotocópias preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo;
- d) comércio por grosso e a retalho de louças em cerâmica e vidro, de papel de parede e de produtos de limpeza;
- e) comércio por grosso e a retalho de motociclos, de suas peças e acessórios;
- f) comércio por grosso e a retalho de perfumes, de produtos de higiene e de produtos farmacêuticos;
- g) actividades de limpeza, pintura geral em edifícios e indústrias;
- h) actividades de plantação e manutenção de jardins;
- i) aluguel de veículos automóveis;
- j) comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, em estabelecimentos especializados e não especializados;
- k) comércio a grosso e a retalho de equipamento de telecomunicações em estabelecimentos especializados;

- l) comércio a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria, em estabelecimentos especializados;
- m) actividades de reabilitação e construção de edifícios.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão mil meticais), correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas pelos sócios seguintes:

- a) Assumane Cassimo Sumail Saide, com uma quota no valor de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a 40% do capital social;
- b) Ali Taibo, com uma quota no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 30% do capital social; e
- c) Eurico Vernet Jorge, com uma quota no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 30% do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade, sua representação em juízo e força dele, activa e passivamente, será exercido pelos ambos sócios: Assumane Cassimo Sumail Saide, Ali Taibo e Eurico Vernet Jorge, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao administrador ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contractos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

Nampula, 11 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

## Azimex Matadouro, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101882721, uma entidade denominada Azimex Matadouro, Limitada.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Forma, denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas (comercial), a denominação de Azimex Matadouro, Limitada. E é constituída

por tempo indeterminado, e tem a sua sede no Distrito de Matutuine, Bairro de Matutuine, Bela Vista km19.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) venda, importação e exportação de material de escritório e consumíveis;
- b) venda de material de construção, material eléctrico de iluminação, fabrico, fornecimento e aplicação de todo tipo de artefatos de betão;
- c) padaria;
- d) importação de produtos alimentares;
- e) construção civil;
- f) mecânica;
- g) torneio;
- h) venda de alumínio e madeira;
- i) venda com importação e exportação de todo tipo de carnes e mariscos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas, dividida da seguinte forma:

- a) Ahmad Elmasri, de nacionalidade irlandesa, solteiro, maior, portador do Passaporte n.º 548011183, emitido a 6 de Outubro de 2017, residente na Avenida Olof Palm 378, com uma quota no valor nominal de quarenta e sete mil meticais (47.000,00MT), correspondente a noventa e quatro por cento (94%) do capital social; e
- b) Ali Hammam, de nacionalidade libanesa, solteiro maior, portador do Passaporte n.º LR1212616, residente na Cidade de Maputo, Avenida Armando Tivane, com uma quota no valor nominal de seis mil meticais (6.000,00MT), corresponde seis por cento (6%) do capital social.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, será exercida pelo sócio, Ali Hammam, que desde já fica nomeado

administrador. A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, para devidamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

Maputo, 11 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



## Beautifully Brown, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020431, uma entidade denominada, Beautifully Brown, Limitada.

No dia 16 de Outubro de dois mil e vinte e três na Cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro – Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

Josel Edwina Amos Mendes, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100277928W, emitidos a 9 de Abril de 2021, válido até 8 de Abril de 2025, residente na Rua Fernando Lopes, n.º 33, Sommerschild, Cidade de Maputo, detetora do NUIT 152417101;

Chelsea Eliane Amos Mendes, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100277929C, emitido a 26 de Março de 2021, válido até 25 de Março de 2026, residente na Rua Fernando Lopes, n.º 33, Sommerschild, Cidade de Maputo, detetora do NUIT 152416946.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Beautifully Brown, Limitada, constituiu-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e desenvolverá as suas actividades na Rua de Bagamoio, n.º 43 e 44, cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) O objecto social principal:

- a) prestação de serviços e consultoria em tratamento, cortes personalizados

que respeitem a textura e estilo natural do cabelo afro;

- b) tratamentos capilares, penteados, coloração, alisamento temporário, consultoria de estilo, manicure e pedicure maquiagem, *wrksshops* e cursos organização de eventos temáticos, spa e relaxamento, serviços de extensão de cabelo, venda de acessórios;
- c) cabeleleiros; e
- d) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e acha-se dividido em duas quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), representativa de (80%) oitenta por cento do capital social, pertencente à sócia Josel Edwina Amos Mendes;
- b) Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), representativa de (20%) vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Chelsea Eliane Amos Mendes.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação activa e passiva em juízo e fora dele ficam a cargo dos sócios ou pessoas estranhas à sociedade para o efeito nomeados em assembleia geral ou por procuração.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pelas assinaturas de dois sócios, ou de dois mandatários ou procuradores no limite dos respectivos poderes.

Três) Até à realização da primeira reunião de assembleia geral da sociedade ficam desde já nomeado a sócia Josel Edwina Amos Mendes como administradora.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Maputo, 14 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

## Beleza Cidade Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105005940, uma sociedade denominada Beleza Cidade Comercial, Limitada, entre:

Fuzhouzi Shi, de 46 anos de idade, solteiro, nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 11CN00571797F, emitido a 30 de Maio de 2023, na Cidade de Maputo; e

Yingmei Weng, de 34 anos de idade, solteira, nacionalidade chinesa, portadora do DIRE n.º 10CN00118337S, emitido a 12 de Dezembro de 2022, na Cidade de Maputo.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Beleza Cidade Comercial, Limitada tem a sua sede na Avenida Fernão de Magalhães n.º 444, bairro do Central, Distrito Municipal Kampfumu, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora dos pais quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Objecto

A sociedade tem por objecto comércio de vestuário e calçado.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente aos sócios Fuzhouzi Shi (cinquenta por cento) e Yingmei Weng (cinquenta por cento), completando os cem por cento.

### ARTIGO QUARTO

#### Administração

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Fuzhouzi Shi, que é nomeado administrador com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos, bastando a assinatura dele.

### ARTIGO QUINTO

#### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Março de 2024 —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Carpe Diem – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 81 à 84 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2/2024, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: o cidadão nacional Cremildo Arnaldo João, natural da Cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102257061J, emitido a 8 de Outubro de 2024, em Chimoio.

E por ele foi dito: Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Carpe Diem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação Carpe Diem – Sociedade Unipessoal, Limitada terá a sua sede em Chimoio, no Bairro 7 de Abril.

Dois) Por deliberação do sócio, a sociedade poderá decidir a mudança da sede social e criar ou encerrar outras formas de representação.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o aluguer de espaços para a realização de eventos, turismo e recreação.

Dois) Por simples deliberação do sócio, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares, subsidiárias ou distintas do objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto comercial e industrial lucrativo e não proibido por lei, uma vez obtidas as necessárias licenças.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, subscrito e a realizar totalmente em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente à uma única quota de valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Cremildo Arnaldo João. O capital social poderá ser alterado por deliberação do sócio, que fixará as condições da sua realização.

### ARTIGO QUINTO

#### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Cremildo Arnaldo João, que desde já é instituído sócio gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos pela assinatura do sócio gerente.

### ARTIGO SEXTO

#### (Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais nomearão de entre si um a que todos represente na sociedade.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 9 de Fevereiro de 2024. — O Notário A, *Ilegível*.

## Dakar Minerals, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020303, uma entidade denominada Dakar Minerals, S.A.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Firma)

A sociedade adopta a denominação de Dakar Minerals, S.A., e é constituída sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, n.º 2816, Bairro da Coop, podendo ser alterada por deliberação.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por principal objecto: (i) prospecção, pesquisa e exploração de recursos minerais; (ii) operações de minas; (iii) desenho, construção, operação e manutenção de infraestruturas; (iv) comercialização de produtos mineiros; (v) actividades de consultoria para os negócios e a gestão; (vi) actividades de consultoria técnicas, científicas e similares; (vii) participação em sociedades; (viii) investimento e intermediação imobiliária; (ix) importação, exportação e comercialização de materiais e equipamentos diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que autorizadas.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e é representado por 1000 (mil) acções, com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada.

Dois) As acções assumem a forma de acções nominativas e serão representadas por títulos de 1 (um), 5 (cinco), 10 (dez), 50 (cinquenta), 100 (cem), ou múltiplos de 100 (cem) acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem direito de voto, remíveis ou não, em diferentes categorias ou séries.

Quatro) Os títulos deverão ser assinados pelo administrador único ou por 2 (dois) membros do Conselho de Administração, de entre os quais o Presidente do Conselho de Administração.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração)**

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Monteiro dos Santos Monteiro Suege que fica desde já nomeado administrador único, bastando a assinatura dele, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução e liquidação)**

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, 14 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

## Dionisio Gomes de Andrade – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Março de dois mil vinte e três, foi matriculada, na CREL, sob NUEL 105010694, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de Responsabilidade Limitada denominada Dionisio Gomes de Andrade – Sociedade Unipessoal, Limitada. Constituída pelo sócio: Dionisio Gomes de Andrade, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala-Porto, Província de Nampula, nascido a 5 de Outubro de 1972, filho de Andrade Ramos Muico e de Helena Ali, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100146173N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, em 1 de Julho de 2026, residente na Cidade de Namialo. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Dionisio Gomes de Andrade – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede na Estrada Nacional n.º 1, no Posto Administrativo de Namialo, Província de Nampula, e rege-se pelos estatutos e demais legislação aplicável., podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objeto:

- vendas de combustíveis;
- vendas de produtos de mercearia, lubrificantes e óleos, gás, produtos de higiene e limpeza.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma única de uma quota, pertencente ao sócio Dionisio Gomes de Andrade.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

A administração da sociedade é exercida pelo sócio Dionísio Gomes de Andrade ou mais

administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo tempo.

Nampula, 28 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

## Eagle Africa Logistics, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101918718, uma sociedade denominada Eagle Africa Logistics, S.A.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objecto

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social)**

A sociedade adopta a denominação Eagle Africa Logistics, S.A.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede e duração)**

Um) A sociedade tem a sua sede, na Rua da Sé, n.º 114, edifício Pestana Rovuma Hotel 3.º andar, Cidade de Maputo, podendo transferir a sua sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto de Moçambique ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A Eagle Africa Logistics, S.A., é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de armazenamento de equipamentos industriais, exploração de negócios de logística, tais como retroactores, armazéns, centros de distribuição, terminais portuários, infra-estrutura aeroportuária entre outros. Prestação de serviços de consultoria, assistência técnica e administração de empresas, tem ainda como objecto o exercício de actividades conexas ou relacionadas ao objecto social, directa ou indirectamente, inclusive importação e exportação de químicos e materiais para a indústria petrolífera.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

Três) Mediante decisão do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, acções e obrigações

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado em acções, com o valor de 1.000,00MT (mil meticais) cada uma.

Dois) As acções serão ao nominativas.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações de quaisquer tipos previstos na lei, incluindo as convertíveis em acções, em conformidade com o que for deliberado pela assembleia geral, ou pelo conselho de administração, dentro dos limites da lei.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

##### Dos órgãos

#### ARTIGO SEXTO

##### (Estrutura)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

#### SECÇÃO II

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Representatividade da assembleia geral)

Um) Fazem parte da Assembleia Geral os acionistas que tiverem averbado em seu nome, no livro de registo da sociedade, ou depositados numa instituição de crédito, até oito dias antes da data marcada para a reunião, pelo menos, cinco acções.

Dois) A cada acção corresponde um voto.

Três) Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral, delegando os seus poderes por meio de carta dirigida ao Presidente da Mesa.

Quatro) Sem prejuízo das reuniões em que a respectiva presença seja legalmente exigida, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que não sejam acionistas poderão participar nas demais reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Mesa da assembleia geral)

A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral, sendo admissível a respectiva reeleição.

#### ARTIGO NONO

##### (Convocação das assembleias)

Um) A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa ou por quem o substitua, com a antecedência mínima legal, com indicação expressa dos assuntos a tratar e observando-se os requisitos legais respeitantes à sua publicação.

Dois) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral pode optar, nos termos legais, por substituir a publicação da convocatória, pelo envio a todos os accionistas de cartas registadas com aviso de recepção, ou, em relação aos accionistas que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio electrónico com recibo de leitura, devendo mediar, entre a expedição das cartas ou mensagens de correio electrónico e a data da reunião, pelo menos trinta dias.

Três) Na convocatória, o Presidente da Mesa poderá fixar uma segunda data para o caso da assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada, devendo, entre ambas, mediar menos de quinze dias.

Quatro) A Assembleia Geral reúne obrigatoriamente, até 31 (trinta e um) de Março de cada ano, e sempre que convocada a pedido dos outros órgãos sociais, ou de accionistas com representatividade legalmente exigida para o efeito, com pelo menos 30 dias de antecedência.

#### SECÇÃO III

##### Do conselho de administração

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Constituição do conselho de administração)

Um) A administração da sociedade poderá ser composta por um Presidente do Conselho de Administração e por dois administradores.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição da administração, fixará previamente o número de membros que hão-de constituir, e designará de qual dos membros será o Presidente do Conselho de Administração.

Três) O ano civil em que o Conselho de Administração é designado contam como completo para o cômputo do mandato dos seus membros.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Competência)

Um) O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe efectuar todas as operações relativas ao objecto social.

Dois) Compete, ainda em especial, ao Conselho de Administração, declarar a falta definitiva de um administrador no caso de este faltar, sem justificação aceite pela administração, a cinco reuniões seguidas ou sete interpoladas.

Três) Para os efeitos do disposto no número anterior, cabe ao Conselho de Administração qualificar a falta, considerando-se devidamente justificada a que, sendo fundamentada pelo faltoso, não for recusada, até ao final da segunda reunião subsequente à que respeita.

Quatro) O Conselho de Administração pode delegar, nos limites legais, poderes de administração, incluindo os relativos à gestão corrente da sociedade, em administrador ou administradores determinados, bem como numa comissão executiva, exarando em acta os poderes delegados e, no caso de criar uma comissão executiva, estabelecendo, ainda, a composição e modo de funcionamento desta.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Reuniões do conselho de administração)

Um) O Conselho de Administração reunirá por iniciativa do respectivo presidente, ou de outros dois administradores, sempre que o exijam os interesses da sociedade, e pelo menos uma vez por trimestre.

Dois) O presidente terá o voto de qualidade em caso de empate e sempre que o Conselho de Administração for composto por um número par de membros.

Três) Na ausência do Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade o membro que se encontrar á mais tempo em funções e, em caso de igualdade, o mais idoso.

Quatro) O Conselho de Administração poderá, nos termos da lei, reunir com recurso a meios telemáticos, desde que seja assegurada a autenticidade e segurança das intervenções, e o respectivo conteúdo seja integralmente registado.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes ou representados, e dos que votem por correspondência.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de (2) dois administradores;
- b) pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- c) pela assinatura de um mandatário, devidamente autorizado para a prática de determinado acto ou categorias de actos.

## SECÇÃO IV

## Da fiscalização

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Conselho Fiscal)**

A fiscalização da actividade social compete a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos, um dos quais será o presidente, e um ou dois suplentes, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral, os quais são reelegíveis.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Auditoria de contas)**

Um) A Assembleia Geral poderá cometer a uma sociedade de auditores a verificação das contas da sociedade, sem prejuízo das competências do Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal pronunciar-se-á, obrigatoriamente, sobre o conteúdo dos relatórios apresentados pelos auditores.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Ano social)**

O ano social coincide com o ano civil e, anualmente por uma comissão de vencimentos, composta por três membros, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral, cabendo a este a designação do membro que presidirá.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Distribuição e aplicação de lucros)**

Os lucros líquidos apurados no balanço anual terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as verbas que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva e garantia.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, por maioria representativa de setenta e cinco por cento do capital social realizado.

Dois) Na liquidação extrajudicial, os liquidatários são os membros do Conselho de Administração em exercício, se a Assembleia Geral não deliberar de outro modo, por igual maioria.

Maputo, 13 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

**El Nkuku – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020379 uma entidade denominada, El Nkuku - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial por Paulo Muxanga, casado, natural de Maputo, e residente na mesma, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100215647F, emitido a 28 de Novembro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, que outorga neste acto por si, e EL Nkuku, Limitada e que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de EL Nkuku – Sociedade Unipessoal, Limitada adiante designada por sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Sekhou Touré, n.º 597, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto principal:

- a) criação e comercialização de aves de capoeira;
- b) produção e comercialização de ovos de aves de capoeira;
- c) matadouro de aves e comercialização de carne e derivados de aves de capoeira;
- d) produção e comercialização de rações para aves de capoeira.

## ARTIGO QUARTO

**(Participação noutros empreendimentos)**

Mediante a deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar directa

ou indirectamente em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir ou gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associações.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao único sócio, senhor Paulo Muxanga.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder a sociedade suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) por acordo com o seu titular;
- b) por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa coletiva;
- c) se em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;
- d) se a quota for objecto de penhora ou aresto, ou se a sociedade de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**(Gerência)**

Um) A gerência será confiado ao senhor Paulo Muxanga que desde já fica nomeado gerente, com poderes de assinatura nos bancos.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio, de um gerente ou de um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO NONO

**(Balanço e contas)**

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Aplicação de resultados)**

Dos lucros apurados em cada exercício, apurar-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença proceder-se-á à liquidação e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Omissões)**

Em todo o omissio, regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique

Maputo, 14 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

## Hiperlimpo Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Hiperlimpo Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101884856, Cláudia Felomena da Cunha Mussatienhe, casada, maior, natural da Beira, nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira, constitui uma sociedade por quota, nos termos do artigo 90, do Código Comercial pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação Hiperlimpo Serviços, Limitada, com sede social na Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo transferi-la livremente para qualquer

outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contracto de sociedade.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto desenvolver as actividades seguintes:

comercialização de material de limpeza, serviços de limpeza e todo tipo de desinfeção, serviços de jardinagem, venda de mudas de plantas de ornamentação, manutenção e cuidados a paisagens e jardins, criação de ambientes naturais de lazer em espaços abertos e fechados, importação e exportação de diversos produtos e artigos de limpeza artigos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência do proprietário deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais).

Cláudia Felomena da Cunha Mussatienhe, com uma quota de 100%, correspondente a 30.000,00MT (trinta mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios, reduzir ou alterar o valor do capital, transformar as acções em stock, dividir as acções em categorias de tipo diferente, entregar qualquer parte das acções originais ou adicionais nos valores iguais ou diferentes, com o direito da sociedade modificar o nome das quotas, estender ou mudar as preferências, direitos, obrigações, restrições ligadas as particularidade das quotas.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

A administração da empresa, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao proprietário Cláudia Felomena da Cunha Mussatienhe, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente do mesmo.

## ARTIGO SEXTO

**Gestão directa**

Para uma boa gestão financeira o proprietário será assinante da conta ou o seu representante legal, mas cada cheque passado deverá obrigatoriamente ter uma dessas assinaturas.

## ARTIGO SÉTIMO

**Exercício, contas e resultados**

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO OITAVO

**(Casos omissos)**

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 2/2005, de 25 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Beira, 23 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

## Izah Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020324, uma sociedade denominada Izah Moçambique, Limitada, entre:

Etson Idílio Banze, maior, natural de Maputo, residente na Província de Maputo, Matola-Rio, Rua da Mozal, Quarteirão 2, Casa n.º 73, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100106524F, emitido a 8 de Agosto de 2019, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, casado com Zena Amisse em Regime de Comunhão de bens Adquiridos;

Neuza Zandamela, solteira, maior, natural de Maputo, residente na Província de Maputo, Tchumene-2, Quarteirão 17, casa n.º 312, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110107338507S, emitido a 15 de Maio de 2023, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Aly Mahomed Hassane, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na Província de Maputo, Tchumene, Quarteirão 24,

Casa n.º 712, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100106897N, emitido a 5 de Março de 2021, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Izah Moçambique, Limitada, e tem a sua sede localizada em Maputo, Rua Damião de Gois n.º 438, Bairro da Sommerschild.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a mesma pode ser transferida, para qualquer outro local no território nacional, bem como estabelecer, manter e encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá ainda mandar outras entidades públicas ou privadas para representá-la fora de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços;
- b) comercialização e manutenção de equipamentos informáticos;
- c) comercialização de géneros alimentícios e material e higiene;
- d) limpeza e assuntos urbanísticos;
- e) comercialização de material de escritório.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), integralmente realizado em dinheiro, no qual será subdividido em 3 (três) quotas assim distribuídas:

- a) Eton Idílio Banze, com o valor de 333.333,00MT (trezentos e trinta e três mil meticais), correspondente a 33.3% do capital;
- b) Neuza Zandamela, com o valor de 333.333,00MT (trezentos e trinta e três mil meticais), correspondente a 33.3% do capital;
- c) Aly Mahomed Hassane, com o valor de 333.333,00MT (trezentos e trinta e três mil meticais), correspondente a 33.3% do capital.

Dois) De acordo com as necessidades da actividade da sociedade, e na sequência de deliberação da assembleia geral adoptada para o efeito, o capital social poderá ser reduzido ou aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas em dinheiro ou espécie, ou através de incorporação de reservas.

#### ARTIGO QUINTO

##### Cessão de quotas

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios. A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a cessão de quotas a cônjuges, ascendentes ou descendentes, só poderá efectuar-se com prévio consentimento escrito da sociedade e dos sócios a deliberar em assembleia geral devidamente convocada para o efeito.

Dois) Em caso de cessão, total ou parcial de quotas a terceiros os sócios terão direito de preferência.

#### ARTIGO SEXTO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez em cada ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, sem prejuízo de reuniões extraordinárias sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro lugar.

Dois) As reuniões deverão ser convocadas pelo conselho de gerência ou, se esta não o fizer, por qualquer sócio, por meio de carta registada com aviso de recepção com antecedência mínima de 15 dias, ou encontrando-se todos os sócios presentes, por simples deliberação de unanimidade. Da convocatória deverão constar os assuntos a tratar na reunião.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se sem necessidade de formalidade prévias, desde que todos os sócios estejam presentes e acordem, por unanimidade, não só quanto a dispensa de formalidades para a realização da reunião, como também, sobre os assuntos a submeter-lhe.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Gerência

Um) A administração é composta por 3 (três) gerentes, eleitos pela assembleia geral para mandatos renováveis de 2 anos, podendo esta, no entanto, mediante deliberação e a todo o tempo, alterar a composição da gerência.

Dois) A assembleia geral deliderou o cargo de administrador geral o sócio Eton Idílio Banze, administradora comercial, de finanças e vendas a sócia Neuza Zandamela, e administrador de operações o sócio Aly Mahomed Hassane.

Três) A assembleia geral obriga-se pela assinatura conjunta de 3 (três) gerentes.

#### ARTIGO OITAVO

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios, por maioria

que represente, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, em assembleia geral convocada para o efeito.

#### ARTIGO NONO

##### Liquidação

Um) A liquidação será extra-judicial, conforme deliberado pelos sócios em assembleia geral convocada para o efeito, por maioria que represente pelo menos 75% do capital

Dois) A remuneração dos liquidatários é fixada por deliberação dos sócios, em assembleia geral convocada para efeito e constitui encargo de liquidação. Qualquer novo sócio que venha suceder, no todo, ou em parte, a qualquer sócio fundador nas respectivas quotas, deverá no prazo de 8 dias a contar da outorga da respectiva escritura de cessão de quotas notificar a sociedade e os demais sócios do seu endereço.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Resolução de litígios

Um) Qualquer litígio que venha emergir entre os sócios, ou entre qualquer destes e a sociedade, em conexão com estes estatutos, ou com o cumprimento por qualquer dos sócios de alguma disposição destes estatutos, incluindo, nomeadamente, qualquer alegada violação dos mesmos, será decidido por acordo entre as partes em litígio.

Dois) Caso as partes em litígio não consigam alcançar um acordo no prazo de 60 dias a contar da data em que se deu a primeira troca de correspondência entre as partes a declarar a existência de litígio e a encetar negociações tendentes a sua resolução por acordo, esse litígio poderá ser submetido ao tribunal provincial de maputo e de acordo com as disposições da legislação aplicável.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Em tudo que fica omissos será regulado pelo código comercial e restante legislação aplicável vigente na república de Moçambique.

Maputo, 14 de Março de 2024 — O Conservador, *Ilegível*.

## Kubona Agro Verdes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101639436, uma entidade denominada, Kubona Agro Verdes, Limitada.

É celebrado consigo mesmo contrato de sociedade unipessoal, limitada, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Felisberto João Tovela Sigauque, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana,

natural de Maputo e residente de Moamba, Bairro Cimento, portador de Bilhete de Identidade n.º 10070029069I, emitido a trinta de Novembro de dois mil e vinte, pela Direcção de Identificação Civil de Cidade de Matola;

Stelio Felisberto Sigauque, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural e residente de Moamba, Bairro Matadouro, portador de Bilhete de Identidade n.º 100701778474C, emitido a onze de Outubro de dois mil e dezoito, pela Direcção de Identificação Civil de Matola;

Erika Percida Felisberto Sigauque, de nacionalidade moçambicana, natural e residente de Moamba, Bairro Matadouro, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100701778019M, emitido a vinte e dois de Janeiro de dois mil e dezoito, pela Direcção de Identificação Civil de Matola, representada neste acto pelo seu pai Felisberto João Tovela Sigauque;

Leizlly Walter Felisberto Sigauque, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente de Moamba, Bairro Matadouro, portador de Bilhete de Identidade n.º 100705388022N, emitido a vinte e três de Novembro de dois mil e vinte, pela Direcção de Identificação Civil de Matola, representado neste acto pelo seu pai Felisberto João Tovela Sigauque;

Aysser Felisberto Sigauque, de nacionalidade moçambicana, natural e residente de Moamba, Bairro Matadouro, portador de Bilhete de Identidade n.º 100708868306I, emitido a quatro de Setembro de dois mil e vinte, pela Direcção de Identificação Civil de Matola, representado neste acto pelo seu pai Felisberto João Tovela Sigauque;

Luana Felisberto Sigauque, de nacionalidade moçambicana, natural Matola e residente de Moamba, Bairro Matadouro, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100108878435A, emitido a vinte e seis de Janeiro de dois mil vinte e um, pela Direcção de Identificação Civil de Matola, representada neste acto pelo seu pai Felisberto João Tovela Sigauque.

Pelo presente constituem uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Kubona Agro Verdes, Limitada, que tem a sua sede na, Província de Maputo, Distrito da Moamba, Posto Administrativo de Moamba Sede.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

A sociedade tem como objecto principal actividade:

- a) agropecuária:
  - i) produção e comercialização de leguminosas;
  - ii) criação de gado (bovino, caprino, suíno, ovinho e galináceo);
  - iii) criação e comercialização de frango de abate e poedeiras;
  - iv) compra e revenda de frutas.
- b) transporte:
  - i) aluguer de viaturas ligeiras e pesadas de carga;
  - ii) transporte de passageiros;
  - iii) aluguer de transporte de passageiros;
  - iv) transporte de mercadorias;
  - v) transporte de material de construção e outros;
  - vi) transporte de trabalhadores.
- c) prestação de serviços.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), conforme ao câmbio do dia, correspondentes a soma de seis quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 200.000,00MT, equivalente a 66.6% do capital social, pertencente ao único sócio Felisberto João Tovela Sigauque;
- b) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT, equivalente a 6.6% do capital social, pertencente ao único sócio Stelio Felisberto Sigauque;
- c) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT, equivalente a 6.6% do capital social, pertencente a sócia Erika Percida Felisberto Sigauque;
- d) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT, equivalente a 6.6% do capital social, pertencente ao sócio Leizlly Walter Felisberto Sigauque;
- e) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT, equivalente a 6.6% do capital social, pertencente ao sócio Aysser Felisberto Sigauque;
- f) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT, equivalente a 6.6% do capital social, pertencente ao sócio Luana Felisberto Sigauque.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele será exercida pelo sócio Felisberto João Tovela Sigauque, com dispensa de caução.

Dois) A direcção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente delimitados no todo ou em parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio Felisberto João Tovela Sigauque ou dos mandatários desde que no exercício dos poderes conferidos para o efeito.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim como a sua representação em juízo ou foro, do activo e passivo, fica a cargo do único sócio Felisberto João Tovela Sigauque.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Março de 2024. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Kutsaka Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020370, uma entidade denominada, Kutsaka Investments, Limitada, entre:

Décio Jafete Queróis Mbiza, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101823151M, emitido a 11 de Junho de 2021, residente na Cidade de Maputo, Bairro de Hulene, n.º 731, rés-do-chão; e

Ethan Queróis Mbiza, representado por Décio Jafete Queróis Mbiza, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108937490B, emitido a 12 de Março de 2021, residente em Marracuene, Bairro Guava, n.º 83, rés-do-chão, pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá de acordo com os seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Kutsaka Investments, Lda, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Samora Machel n.º, 3.º andar, rés-do-chão, podendo abrir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de contabilidade, recursos humanos, jardinagem, limpeza, desembaraço alfandegário de diversas mercadorias, mecânica geral, pintura, bate-chapa, transportes, aluguer de viaturas, logística em transportes, consultoria em gestão, finanças, vendas, *marketing*, venda de viaturas, material de escritórios, informático, intermediação na importações e diversos investimentos.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), subdividido da seguinte forma:

- a) 90.000,00MT (noventa mil meticais), corresponde a 90% da quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Dércio Jafete Queróis Mbiza;
- b) 10.000,00MT (dez mil meticais), corresponde a 10% da quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Ethan Queróis Mbiza.

## ARTIGO QUINTO

**Administração da sociedade**

A administração e assinatura fica obrigada por um sócio, senhor Dércio Jafete Queróis Mbiza.

## ARTIGO SEXTO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Omissões)**

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais em vigor na república de Moçambique.

Maputo, 14 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

**Levasflor, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Levasflor, Limitada, matriculada sob NUEL 101863077, entre as sociedade Levasflor, AB, Sociedade Sueca, com sede em Stockholm-Suíça e Comunhão Anglicana em Moçambique – Diocese dos Libombos, com domicílio na Avenida de Trabalho n.º 299 nesta Cidade de Maputo. Que constituem uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, se que rege-se-á pelas cláusulas seguintes

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta o nome de Levasflor, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando a gerência o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a exploração florestal, exploração e comercialização de madeira, produtos derivados de madeira, produtos florestais não derivados de madeira, indústria, comércio, agricultura, turismo, gestão ambiental, produção e fornecimento de energia, comercialização de produtos de arte e artesanato, exploração de recursos de fauna bravia, prestação de serviços, importação e exportação

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da respectiva gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma

concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 55.216.112,00MT (cinquenta e cinco milhões, duzentos e dezasseis mil e cento e doze meticais) correspondendo a 770.000,00 USD (setecentos e setenta mil dólares norte americanos) encontrando-se dividido em 2 (duas) quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Levasflor, AB, Sociedade Sueca, com sede em Stockholm - Suécia, titular de uma quota, no valor nominal de 49.694.501,00MT (quarenta e nove milhões, seiscentos e noventa e quatro mil e quinhentos e um meticais), equivalente a 90% (noventa por cento) do capital.
- b) Comunhão Anglicana em Moçambique – Diocese dos Libombos, com domicílio na Avenida de Trabalho n.º 299 nesta Cidade de Maputo, titular de uma quota, no valor nominal de 5.521.611,00MT (cinco milhões, quinhentos e vinte e um mil, seiscentos e onze meticais, equivalente a 10% (dez por cento) do capital.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)**

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade

e os restantes sócios, por esta ordem. É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sitio a ser definido pela assembleia geral na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do quadro de gerência, ou por três membros do quadro de gerência, por carta registada com aviso de outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da antecedência mínima de trinta dias, dando se a conhecer a ordem de informação necessária a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

#### ARTIGO NONO

##### (Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa

física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta metcais de capital respectivo.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Gerência e representação)

Um) A gerência da sociedade é exercida por um quadro de gestão de oito pessoas a nomear pela assembleia geral, que escolha igualmente o presidente do quadro de gestão, tendo o presidente o voto de qualidade.

Dois) Os gerentes são designados por períodos de um ano renovável, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a designação recair em pessoas estranhas à sociedade e sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) O quadro de gestão será regulada nos termos dum regulamento interno a ser aprovado pela assembleia geral.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do presidente do quadro da gerência ou de um mandatário em que ela confia poderes por meio de procuração.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da Assembleia

Geral, a realizar-se até ao dia 30 de Abril do ano seguinte.

Três) O quadro de gestão apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos termos fixados na lei ou por deliberação unânime do seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão os liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão resolvidas de acordo com as disposições legais do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 2 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

## Logisport, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral da sociedade de seis de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, a sócia Miquelina da Conceição Lourenço Lampião cedeu a totalidade da sua quota, representativa de 51% do capital social da sociedade a favor da sociedade R.F. Serviços e Participações – Sociedade Unipessoal, Limitada, e o sócio António Nobre Simões Fernandes dividiu a sua quota representativa de 49%, em duas quotas desiguais, sendo, uma quota representativa de 34%, que cedeu a favor da sociedade R.F. Serviços e Participações – Sociedade Unipessoal, Limitada, e que

unifica à quota adquirida da sócia Miquelina da Conceição Lourenço Lampião, passando a ser titular de uma quota única e outra quota representativa de 15%, que cede pelo respectivo valor nominal a favor de Rufino José Ribas Pereira Fontes, tendo, conseqüentemente, sido alterado parcialmente os artigos quarto, décimo-primeiro e décimo-quarto dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- (i) uma quota no valor nominal de quarenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia R.F. Serviços e Participações – Sociedade Unipessoal, Limitada;
- (ii) uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Rufino José Ribas Pereira Fontes.

Dois (...)

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Administração da sociedade)**

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração composto por pelo menos 3 três membros ou por um administrador único, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois (...)

Três (...)

Quatro (...)

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

## Logistic Concept, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e nove de Novembro de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas uma a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101886603, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a designação de Logistic Concept, Limitada e tem a sua sede na Rua Renata Sadimba, rés-do-chão, quarteirão n.º 167, Bairro da Malhangalene, Cidade de Maputo. A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de logística;
- b) transporte de carga geral;
- c) armazenagem de mercadorias e cargas;
- d) transito aduaneiro e despacho aduaneiro;
- e) terminal e armazem aduaneiro;
- f) importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social e prazo de duração)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento cinquenta mil meticais), dos quais 75% do capital social, pertencente à sócia Salva João Baptista Matimbe, correspondente a 112.500,00MT (cento doze mil, quinhentos meticais) e dos restantes 25%, pertencente ao sócio Filimone Telma Machele, correspondente a 37.500,00MT (trinta e sete mil, quinhentos meticais) e podendo ser alterado por deliberação dos socios.

Dois) O presente contrato tem a validade por tempo indetermindo.

ARTIGO QUARTO

**(Administração)**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já exclusivamente a cargo da sócia Salva João Baptista Matimbe, que fica nomeada desde já como directora-geral.

Dois) Qualquer outro acto de reestruturação da sociedade podera ser feita mediante as deliberações descritas em actas de reunião do conselho administrativo.

ARTIGO QUINTO

**(Dissolução e casos omissos)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) Em tudo quanto for omissão no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na Republica de Mocambique.

Está conforme.

Maputo, 23 de Março de 2023. — A conservadora, *Ilegível*.

## MAA - Manuel Antunes Advogado – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três, pelas 11h 45m horas, reuniu na sua sede social a assembleia geral extraordinária da sociedade MAA - Manuel Antunes Advogado – Sociedade Unipessoal, Limitada, com o capital social de 20.000,00MT e NUEL 100110768, deliberou-se a dissolução da sociedade com efeitos imediatos.

Maputo, 8 de Dezembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mar Azul 2 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Março de 2024, foi matriculada sob NUEL 105020296, uma entidade denominada, Mar Azul 2 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74, do Código Comercial vigente por:

Kajal Kishorchandra, casada sob o regime de separação de bens com Dipak Chandulal, natural da Cidade de Maputo, Moçambique, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500562070M, emitido a 24 de Fevereiro de 2021.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes e pela legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Mar Azul 2 – Sociedade Unipessoal, Limitada., é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na

Rua 1.301, n.º 60, rés-do-chão, Direito, Bairro Sommerschild, cidade de Maputo, e duração de tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação da administração, deslocar a sede social para qualquer ponto do território nacional, bem como poderá abrir sucursais, filiais, agências ou outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional, desde que se obtenham as necessárias autorizações.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de promoção e intermediação imobiliária, administração e gestão imobiliária de imóveis próprios ou alheios incluindo arrendamento, exploração, desenvolvimento, turismo, aproveitamento e prestação de serviços de acomodação e similares do imóvel sito em Ponta Malongane, complexo Mar Azul, casa 2.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às principais, desde que devidamente licenciadas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, pertencente à sócia única Kajal Kishorchandra.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração, gerência e vinculação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertence à sócia única Kajal Kishorchandra, a qual desde já fica nomeada administradora.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia única Kajal Kishorchandra ou pela assinatura de um procurador nomeado dentro dos limites dos poderes consentidos na respectiva procuração.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte da sócia única, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do decujos.

Dois) A sociedade apenas se dissolve nos casos fixados por lei.

Três) Os casos omissos, serão regulados pelas disposições da lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 14 de Março de 2024. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Marenguica Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Março de dois mil e vinte quatro, foi registada sob NUEL 101624676, a sociedade que irá reger-se pelos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação sede)

A sociedade adopta a denominação de Marenguica Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Maxaquene Avenida das F.P.L.M, n.º 158, rés-do-chão, Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais partir data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto agente de comércio por grosso de produtos agrícolas, insumos agrícolas, géneros alimentares e comércio geral.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente a soma de uma pertencente ao sócio Serreno Lucas Rungo, residente no Bairro de Guava, Quarteirão 27, Casa 322, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101017312117N, emitido a 17 de Março de 2017, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, estado civil, casado.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e gestão)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Sereno Lucas.

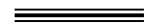
Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os seus actos activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Maputo, 14 de Março de 2024. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Moesmoz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa datada de vinte e oito de Dezembro de dois mil e vinte e três, da sociedade Moesmoz – Sociedade Unipessoal, Limitada., com sede na Avenida da Namaacha, Km. Quinze, Armazém um-A, na Matola Rio, Boane, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100505207, deliberaram a dissolução e liquidação da sociedade, nomeando a senhora Nuno Miguel Jerónimo Batista como liquidatária da sociedade

Maputo, 28 de Dezembro de 2023. —  
O Conservador, *Ilegível.*



## Montana Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada sob o NUEL 105017149, a sociedade Montana Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adota a denominação Montana Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Namaacha, Quarteirão 4, Casa 1, na Matola Rio.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social a exploração de guest house e serviço de bar.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, por lei permitida, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por uma quota de igual valor, pertencente ao sócio único Elio Christian Prometti, solteiro, de

nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100208100N, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 2611, 5.º andar F, na Cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

A gestão e administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, ficam a cargo do sócio único Elio Christian Prometti, desde já nomeado gerente.

ARTIGO SEXTO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do gerente, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e aplicação de resultados)**

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação da assembleia geral.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, à parte remanescente dos lucros será aplicada a legislação da República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 24 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



## **New World Supermaket – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escrito de dezoito de Dezembro de dois mil e quinze, lavrada a folha cinquenta e quatro a cinquenta e oito do Livro de notas para escrituras diversas número trezentos cinquenta e dois traços D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante António Mário Langa, Licenciado em Direito e Conservador e Notário

Superior em exercício no referido cartório se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quotas e transferência em que os sócios Jianxiong Yu e Mingua Chem cedem as suas quotas de dois mil e quinhentos meticais cada, ao consócio Zhaogui Chen pelos seus valores nominais.

O cessionário sendo único sócio transforma a sociedade em unipessoal cujo novo pacto passa a ser a seguinte:

CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, objecto e duração**

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade unipessoal limitada, adopta a denominação New World Supermaket – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante abreviadamente designada por New World Supermarket, Limitada, é uma sociedade comercial, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na vila de Massinga, Província de Inhambane.

Dois) Por deliberação do sócio em assembleia geral, a sociedade poderá alterar o domicílio da sua sede social, criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, desde que proceda em conformidade com as despesas legais.

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto social principal: desenvolvimento da actividade comercial a retalho e grosso, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades subsidiárias, complementares do seu objecto social, ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contendo-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração e assinatura da sua escritura notarial.

CAPÍTULO II

**Do capital social e quotas**

ARTIGO QUINTO

**Capital social**

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais, pertencentes ao sócio único Zhaogui Chen.

Dois) O capital social pode ter aumentado, uma ou mais vezes, bastando para o chefe a deliberação da assembleia geral e o cumprimento das formalidades legais.

ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

A cessão de quotas ou parte dela a estranhos à sociedade carece sempre do consentimento do sócio unipessoal, sem o que a transacção pode ser anulada a qualquer momento.

ARTIGO SÉTIMO

**Suprimentos e prestações acessórias**

É permitido ao sócio fazer suprimentos à sociedade quando disto carecer, sendo tais suprimentos considerados autênticos empréstimos e vencendo ou não juros em conformidade com o que for fixado pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

**Amortização de quotas**

A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- se qualquer quota ou parte dela for objecto de arresto, penhora ou haja de ser vendida judicialmente;
- se qualquer quota for sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou dada em garantia de quaisquer obrigações que o seu titular assumia sem prévio consentimento da assembleia geral.

CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

ARTIGO NONO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é constituída pelo sócio único, devendo as suas deliberações respeitarem o estatuto e o artigo 330 do Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para liberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocada pelo sócio único.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem.

ARTIGO DÉCIMO

**Administração**

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Zhaogui Chen, que desde já é nomeado administrador com dispensa de causão, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contractos e documentos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser legados a que a sociedade entender, por via de uma autorização.

Três) A sociedade poderá constituir mandatários, fixando para cada caso os limites específico do respectivo mandato.

#### CAPÍTULO IV

### Das despesas finais e transitórias

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Dissolução da sociedade

Um) A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilidade do sócio, continuando com os herdeiros ou representantes do falecidos ou interdito que exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade por acordo do sócio, ele será liquidaria, procedendo-se a liquidação como por ele for deliberado.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Exercício social

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas são encerradas com referencia ao dia 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) Excepcionalmente, o primeiro exercício social iniciará na data da assinatura da escritura pública de constituição da sociedade e encerra no final desse mesmo ano civil.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigente na República de Moçambique.

Massinga, 11 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

## Nilo Resources, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020304, uma entidade denominada Nilo Resources, S.A.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Firma)

A sociedade adopta a denominação de Nilo Resources, S.A. e é constituída sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, n.o 2816, Bairro da Coop, podendo ser alterada por deliberação.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto:

- prospecção, pesquisa e exploração de recursos minerais;
- operações de minas;
- desenho, construção, operação e manutenção de infraestruturas;
- comercialização de produtos mineiros;
- actividades de consultoria para os negócios e a gestão;
- actividades de consultoria técnicas, científicas e similares;
- participação em sociedades;
- investimento e intermediação imobiliária;
- importação, exportação e comercialização de materiais e equipamentos diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que autorizadas.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e é representado por 1000 (mil) acções, com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada.

Dois) As acções assumem a forma de acções nominativas e serão representadas por títulos de 1 (um), 5 (cinco), 10 (dez), 50 (cinquenta), 100 (cem), ou múltiplos de 100 (cem) acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem direito de voto, remíveis ou não, em diferentes categorias ou séries.

Quatro) Os títulos deverão ser assinados pelo Administrador Único ou por 2 (dois) membros do Conselho de Administração, de entre os quais o Presidente do Conselho de Administração.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo senhor

Monteiro dos Santos Monteiro Suege que fica desde já nomeado administrador único, bastando a assinatura dele, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, 14 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

## Rovuma Capital Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105019879, uma entidade denominada Rovuma Capital Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial.

Marlon Frederico dos Santos Cipriano, casado com Neusia Rumana de Sousa Fortes dos Santos Cipriano no regime de comunhão total de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100234403F, emitido a 5 de Fevereiro de 2021, válido até 4 de Fevereiro 2026, com NUIT 106839697, natural da Beira, de nacionalidade de moçambicana, residente na Avenida Mao Tse Tung, n.º 519, 14.º andar esquerdo, Maputo.

Constitui uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Rovuma Capital Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sede em Maputo, Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 1919, Bairro Central.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem como objecto: Gestão e tratamento de resíduos sólidos, reciclagem, digitação de arquivos de documentos,

consultorias diversa, gestão de negócios, comércio a grosso de agentes de comércio a grosso de matérias-primas agrícolas e têxteis, animais vivos e produtos semi-acabados, comércio a grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco, produtos mistos sem predominância, comércio a grosso de produtos não especificados, comércio a grosso de combustíveis, minérios, metais, produtos químicos para indústria máquinas, equipamentos industriais, embarcações e aeronaves, agentes de comércio a grosso de madeira, matérias de construção, mobiliário, artigos para uso doméstico e ferragens, fabricação de artigos plásticos.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), e corresponde à soma de uma quota assim distribuídas: Uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Marlon Frederico dos Santos Cipriano.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o delibere.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão e divisão do quotas)

A cessão ou divisão da quota, observadas as disposições legais em vigor é livre entre os sócios, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade será exercida pelo sócio Marlon Frederico dos Santos Cipriano que desde então fica nomeado administrador.

Dois) O administrador podem delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em actos de mero expediente.

Quatro) O administrador é vinculado por este estatuto e outros regulamentos internos da empresa, já definido.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Representação)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em 31 de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia-geral ordinária até o final de Março, do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

Três) A administração deve submeter à assembleia geral ordinária o relatório anual sobre as actividades e as contas do ano anterior, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos acima referidos devem ser enviados as sócias, no mínimo quinze (15) dias antes da data da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Exoneração dos sócios)

O sócio só poderá ser exonerado, a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Situações omissas)

Quaisquer questões não especificadas neste contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em e de mais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



## Run Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101776808, uma sociedade denominada Run Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Paulo Passades de Brito Nhambirre, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 031705584874C, emitido a 31 de Março de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo, constitui uma sociedade, com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Run Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, bairro da Polana cimento A, número 1029, na Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- compra e venda de sucataria;
- comércio a grosso e a retalho de material óptico, fotográfico, cinematográfico e de instrumentos de precisão, em estabelecimentos especializados;
- fornecimento e reparação de peças e acessórios para máquinas pesadas;
- venda de consumíveis e lubrificantes;
- arquitectura e engenharia construção civil e obras públicas;
- produção e fornecimento de materiais de construção.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Paulo Passades de Brito Nhambirre.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

#### ARTIGO QUINTO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO SEXTO

##### Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- por acordo;
- se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por

qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito à venda judicial.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 12 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

## S.V. Distilleries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105019925, uma sociedade denominada S.V. Distilleries, Limitada.

*Primeiro:* Venkanta Ramireddy Megada, solteiro, maior, de nacionalidade indiana, titular do Passaporte n.º N5661459, emitido a 7 de Dezembro de 2015.

*Segundo:* Sarath Kumar Yanamala, solteiro, maior, de nacionalidade indiana, titular do Passaporte n.º U3252219, emitido a 11 de Fevereiro de 2020.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada S. V. Distilleries, Limitada com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de S. V. Distilleries, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro do Fomento, Rua 13.012, talhão I-26, Mutateia, Matola, Moçambique.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto importação e exportação, venda a grosso e retalho e produção de bebidas alcoólicas e espirituosas, podendo se dedicar a outras actividades desde que os sócios concordem e sejam devidamente autorizados pela lei.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), corresponde a soma de quotas, assim distribuídas:

- uma quota com o valor nominal de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Venkanta Ramireddy Magala;
- uma quota com o valor nominal de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Sarath Kumar Yanamala.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade podendo representar a sociedade em juízo e fora dela e assinar e solicitar todos os documentos e contratos que acharem por convenientes, assim como abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e obrigar a sociedade nos seus actos e contratos.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para o primeiro mandato e até a próxima assembleia geral, ficam desde já designados como administradores da sociedade Venkanta Ramireddy Magada e Sarath Kumar Yanamala.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Morte, interdição e inabilitação)

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os outros sócios, sendo paga a quota do ex-

sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifestem, no prazo de seis meses após a notificação, a intenção de continuar na sociedade.

Maputo, 14 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

## Sasi - Logística & Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105014708, uma sociedade denominada Sasi - Logística & Prestação de Serviços, Limitada.

*Primeiro:* Hénio Romão José Salvador moçambicano, natural de Quelimane, nascido aos vinte e seis de Abril de mil novecentos e oitenta e oito, solteiro, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100206839J, emitido aos quatro de Setembro de dois mil e vinte, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com o NUIT 110841231.

*Segundo:* Silva de Jesus Pereira Simango moçambicano, natural de Pemba, nascido aos vinte e quatro de Outubro de mil novecentos e noventa e um, solteiro, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 020100376775J, emitido aos dez de Maio de dois mil e vinte um, com NUIT 111745641.

Pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de que se regerá pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede social)

Um) A sociedade adota a denominação de Sasi - Logística & Prestação de Serviços, Limitada e tem a sua sede na Rua das Flores, n.º 32, 3º A, Central, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da administração, transferir a sua sede para outro local, abrir filiais, sucursais ou outras formas de representações nos termos que forem julgados convenientes.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto e duração)

Um) A sociedade tem por objectivo a actividade de fornecimento de bens (comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de mercadorias) e prestação de serviços.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 75.000,00MT correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Hénio Romão José Salvador e
- b) uma quota no valor de 75.000,00MT correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio: Silva de Jesus Pereira Simango.

## ARTIGO QUARTO

**(Administração da sociedade)**

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Hénio Romão José Salvador, que desde já fica nomeado director-geral com dispensa de caução.

## ARTIGO QUINTO

**(Disposições finais)**

Em tudo quanto for omissa nos presentes estatuto aplicar-se-á a legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 13 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

## Simba Minerals, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020301, uma entidade denominada Simba Minerals, S.A.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Firma)**

A sociedade adopta a denominação de Simba Minerals, S.A. e é constituída sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, n.º 2816, Bairro da Coop, podendo ser alterada por deliberação.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por principal objecto:

- a) prospecção, pesquisa e exploração de recursos minerais;
- b) operações de minas;
- c) desenho, construção, operação e manutenção de infraestruturas;
- d) comercialização de produtos mineiros;
- e) actividades de consultoria para os negócios e a gestão;
- f) actividades de consultoria técnicas, científicas e similares;
- g) participação em sociedades;
- h) investimento e intermediação imobiliária;
- i) importação, exportação e comercialização de materiais e equipamentos diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que autorizadas.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e é representado por 1000 (mil) acções, com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada.

Dois) As acções assumem a forma de acções nominativas e serão representadas por títulos de 1 (um), 5 (cinco), 10 (dez), 50 (cinquenta), 100 (cem), ou múltiplos de 100 (cem) acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem direito de voto, remíveis ou não, em diferentes categorias ou séries.

Quatro) Os títulos deverão ser assinados pelo Administrador Único ou por 2 (dois) membros do Conselho de Administração, de entre os quais o Presidente do Conselho de Administração.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração)**

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Monteiro dos Santos Monteiro Suege que fica desde já nomeado administrador único, bastando a assinatura dele, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução e liquidação)**

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 14 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

## Smart Voice Solution, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105019588, uma entidade denominada Smart Voice Solution, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Nicolau António Ndlalane, casado em regime de comunhão de bens com Cidália Bento Mangujo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100135075B, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, em 26 de Fevereiro de 2021 e válido vitaliciamente, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1572, FLAT -2, 9.º andar, Bairro Central, Cidade de Maputo;

Wendy Amélia Ndlalane, maior, solteira de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100558670A emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 30 de Dezembro de 2020 e válido até 29 de Dezembro de 2025, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1572, FLAT -2, 9º andar, Bairro Central, Cidade de Maputo;

Afonso Alberto Manhiça, maior, solteiro de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104220795J, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 15 de Agosto de 2022 e válido vitaliciamente, residente na Matola, Avenida Acordos de Lusaka, Quarteirão n.º 1 - Casa n.º 316;

Sérgio Adil Dulobo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100437254C, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 30 de Dezembro de 2020 e válido até 29 de Dezembro de 2025, residente na Avenida da Zâmbia, n.º 45 – 1.º andar, Cidade de Maputo.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Smart Voice Solution, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Avenida de Moçambique, esquina com cruzamento de Matendene, Distrito Municipal Ka Mubukuane, Bairro do Zimpeto, Cidade de Maputo. Por simples deliberação da administração, poderá a sociedade deslocar a sede social para qualquer parte do país, assim como criar ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação, dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, tendo o seu termo inicial a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de fornecimento de soluções modernas para sistemas de comunicação baseado em IP para comunicação entre empresas, filiais de empresa, prestação de serviços de instalação de PABX de suporte digital e smart digital; migração de sistemas analógicos para sistemas digitais; instalação, configuração e manutenção de infraestruturas de rede nomeadamente roteadores, switches, servidores e serviços conexos; soluções como PBX conectadas a uma rede; fornecimento de linhas telefónicas e bens; *procurement*.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), pertencente a Nicolau António Ndlalane, correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social;
- b) uma quota com o valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais), pertencente a Afonso Alberto Manhiça, correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social;
- c) uma quota com o valor nominal de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticais), pertencente a Wendy Amélia Ndlalane, correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social;
- d) uma quota com o valor nominal de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticais), pertencente a Sérgio Adil Dulobo, correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

**(Gerência)**

Um) A sociedade é administrada por um número máximo de dois administradores a serem eleitos em assembleia geral, cuja duração dos mandatos é de quatro anos, podendo ser renovado.

Dois) São desde já designados administradores da sociedade os senhores Nicolau António Ndlalane e Afonso Alberto

Manhiça, tendo estes legitimidades e poderes suficientes para decisão de qualquer acto relacionado com a sociedade, tais como, aberturas de contas bancárias, solicitação de livros de cheques, cartões, transferências e *internetbanking*.

Os administradores estão dispensados de caução.

ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessação)**

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, ela será liquidatária devendo proceder a sua liquidação como então deliberar.

Maputo, 14 de Março de 2024. —  
O Conservador, *Ilegível*.



**Suzuki Matola, Limitada**

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e nove dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e três, pelas 11 horas, reuniu na sua sede social a assembleia geral extraordinária da sociedade Suzuki Matola, Limitada, com NUEL 101802698 e capital social de 105.000,00MT, deliberou-se a cessão de quotas, entrada de novo sócio e representação da sociedade, que em consequência fica alterado o artigo quarto do contrato de sociedade ficando, com a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 105.000,00MT e corresponde a soma de quatro quotas mormente:

- a) uma quota no valor de 30.000,00MT do capital social pertencente ao sócio Francois Nicolaas Horn;

b) uma quota no valor de 30.000,00MT do capital social pertencente ao sócio Johan Adriaan Horn;

c) uma quota no valor no valor de 30.000,00MT do capital social pertencente ao sócio Werner Horn;

d) uma quota no valor no valor de 15.000,00MT do capital social pertencente ao sócio Agridelta, Lda.

.....

ARTIGO DÉCIMO

**(Representação)**

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio ou por administrador a nomear pela assembleia geral da sociedade, que ficam desde já dispensados de prestar caução.

Maputo, 22 de Dezembro de 2023. —  
O Técnico, *Ilegível*.



**Traços & Linhas, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105018048, uma sociedade denominada Traços & Linhas, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, entre

*Primeiro.* Cátio Carlos Paulo, de 30 anos de idade, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 0401013432P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Matola, a 26 de Janeiro de 2023, residente no Bairro Matola C, Quarteirão 13, Cidade da Matola.

*Segundo.* Paciência Lina Adelino Mucavê Paulo, de 28 anos de idade, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030102151627F, emitido pelos Serviços de identificação Civil da Matola, a 1 de Fevereiro 2023, residente no Bairro Matola C, Quarteirão 13, Cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas limitada, que se regeza pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação de Traços e Linhas, Limitada e tem a sua sede

na Avenida Samora Machel, Bairro Matola C, cidade da Matola.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contado o seu início a partir da data da publicação do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) comércio físico e/ou online a grosso e retalho de materiais de construção, material eléctrico e electrónico incluindo equipamentos de construção;
- b) logística e gestão, importação, exportação, locação, manuseamento e transporte de matérias de construção, eléctricos e electrónicos;
- c) comércio a grosso e retalho incluindo importação e exportação de peças de reposição e acessórios automotivos e de equipamentos motorizados;
- d) gestão logística, transporte e/ou locação de veículos de passageiro e de carga.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias, ou conexas, mediante autorizações das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com o objectivo diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) correspondente a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Cátio Carlos Paulo;
- b) uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente a socia Paciência Lina Adelino Mucavêa Paulo.

Dois) Constitui património da sociedade, para além do capital social realizado, todos o direitos, bens móveis adquiridos em nome e para a sociedade.

#### ARTIGO QUINTO

##### Divisão e transmissão de quotas

A transmissão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento do socio.

#### ARTIGO SEXTO

##### Morte ou incapacidade

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio a sua parte social continuará com seus herdeiros ou representantes legais, estes, nomearão um de entre eles, que a todos represente na sociedade em quanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



## Villas Residencial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Fevereiro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada por Escritura número oitocentos e oitenta, do livro de notas para escrituras diversas número XV, de folhas oitenta e dois verso a oitenta e quatro, a sociedade Villas Residencial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de vinte de Fevereiro de dois mil vinte e quatro, que ira reger-se pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Villas Residencial – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada com sede no Município da Vila de Massinga, na Província de Inhambane, podendo por deliberação de a assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade têm por objecto social, exploração de complexo residencial, alojamento, restauração, confeitaria, salas de conferência e casamentos, piscinas, prestação de serviços de carter, casamentos e eventos, importação e exportação, entre outros afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar, no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que o sócio tenha assim deliberado.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens móveis e imóveis, e em dinheiro, é de (100.000,00MT) cem mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento equivalentes ao mesmo valor nominal e pertencente ao sócio Anastácio Pascoal Palege Macucule, casado com Adélia Ertina José Zaulombo Macucule, sob o regime de bens adquiridos, com o NUIT 103127203.

#### ARTIGO QUINTO

##### Cessação de quotas

A cessão de quotas é livre para o sócio, podendo proceder sempre que achar necessário.

#### ARTIGO SEXTO

##### Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberar sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que necessário.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Anastácio Pascoal Palege Macucule, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, o mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

#### ARTIGO OITAVO

##### Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas; por vontade próprio, por penhor, arresto ou por qualquer outro meio apreendidas judicialmente da parte de suas quotas.

## ARTIGO NONO

**Balanço de contas**

Anualmente será feito um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para o sócio na proporção da sua quota.

## ARTIGO DÉCIMO

**Morte ou interdição**

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, interdição, as suas quotas continuarão com os herdeiros ou seus representantes.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Massinga, 23 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

**Vogue Eventos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105018930, uma entidade denominada Vogue Eventos, Limitada.

Núrio Walter Mazivila maior de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100315480P, casado em regime comunhão geral de bens com a senhora Nelda Stella Objane Mazivila, residente na Avenida Vladimir Lenine, n.º 565, Cidade de Maputo.

Denise do Carmo Salé, maior de idade, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Manjakaze, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101045120B residente no Bairro do Alto Maé, Rua Lucas Luali, n.º 11, Cidade de Maputo.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede e duração)**

A sociedade adota a denominação de Vogue Eventos, Limitada e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 565, Cidade de Maputo, podendo, por decisão da administração, mudar da sede e/ou abrir sucursais ou representação no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objeto)**

A sociedade tem como objecto as seguintes actividades: cobertura de eventos de pequena,

média e grandes dimensões, aluguer de aparelhagem e diversos equipamentos para eventos, aluguer de bens recreativos, consultoria e a gestão de eventos.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à cem por centos do capital social dividido em igual parcela e distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio Núrio Walter Mazivila;
- b) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente a sócia Denise do Carmo Salé.

## ARTIGO QUARTO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar, aprovar o balanço e as contas de exercício findo e repartição de lucros e perdas, ou extraordinariamente sempre que for convocada por qualquer dos sócios da sociedade.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e vinculação da sociedade)**

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, será exercida pelo sócio Núrio Walter Mazivila, com plenos poderes na sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto fique omissos, a sociedade regular-se-á pelos preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

**Wander Minerais, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Março de 2024, foi matriculada sob NUEL 101514919, uma entidade denominada Wander Minerais, Limitada.

David Estevão Chilaúle, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103997899A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 3 de Dezembro de 2019, residente no Bairro Infulene D, Cidade de Matola.

Jéssica Charmila David Chilaúle, solteiro, natural de Xinavane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103997901P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 29 de Novembro de 2016, residente no Bairro Alto-Mae, Cidade de Maputo.

Wander Daid Chilaúle, solteiro, menor de idade, sob a tutela do senhor Daid Estevão Chilaúle, na qualidade de pai, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102288440J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 19 de Setembro de 2017, residente no bairro Patrício Lumumba, Cidade de Matola, celebram o presente contrato que nos artigos consignam-se:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação Wander Minerais, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da escritura pública ou registo da mesma.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

Um) A sociedade Wander Minerais, Limitada, tem a sua sede no bairro de Urbano Central, Rua de Quelimane, Posto Administrativo de Cental, Cidade de Nampula, Província de Nampula, podendo por deliberação autónoma transferi-la para outro local.

Dois) Mediante deliberação a sociedade, poderá abrir sucursais, filiais, agências, delegações, ou outras forma de representação no estrangeiro, desde que esteja devidamente autorizada pelas entidades legais.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio por grosso e a retalho, e prestação de serviços;
- b) comércio de minérios e de metais;
- c) comércio a retalho e a grosso de diversos em estabelecimentos especializados;
- d) comércio por grosso e retalho de outros produtos novos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades financeiras, industriais e/ou comerciais.

Três) Poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social,

ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

Quatro) Mediante a deliberação, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projecto que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (50.000,00MT), cinquenta mil metcais, correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte cinco mil metcais), equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente o sócio David Estevão Chilaúle;
- b) uma quota no valor de 12.500,00MT (dose mil e quinhentos metcais), equivalentes a 12.5% (cinquenta por cento) do capital social pertencente o sócio Jéssica Charmila David Chilaúle;
- c) uma quota no valor de 12.500,00MT (dose mil e quinhentos metcais), equivalentes a 12.5% (cinquenta por cento) do capital social pertencente o sócio Wander Daid Chilaúle.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares mas os sócios poderão efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definir por este.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) À sociedade mediante decisão dos sócios, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da data da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos em caso de exclusão ou exoneração dos sócios.

Dois) O preço de amortização, aumentado ou diminuição do saldo da conta particular dos sócios dependendo do facto ser negativo ou positivo, será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito, e será pago não mais de quarto prestações semestrais, iguais e a prazo.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Decisões)

Um) Caberá os sócios sempre que se mostrar necessário os actos a seguir mencionados:

- a) apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;

- b) decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) designação de gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) é da exclusive competência dos sócios deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) Os encontros para a tomada de decisões serão convocados pelo Administrador por meio de telex, telefax, telegram ou carta registada, com aviso de recepção dirigido aos sócios, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Cinco) Os sócios, far-se-ão representar nos encontros pela pessoa física que para o efeito designar uma procuração para esse fim, dirigida a que presidir o encontro.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente, será exercida pelos sócios David Estevão Chilaúle e Jessica Charmila David Chilaúle, que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livrança e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis, incluído máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em partes os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedades nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção do administrador, e em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais designadamente em letras de favor, finanças e abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre

quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida ao sócio com antecedência mínima de trinta dias.

Três) é dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos sócios concordarem por esta forma se delibere, considerando-se válidos, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada for a da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação dos sócios.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) de reserva legal, não inferior a vinte por cento dos lucros, e não devendo ser inferior a quinta parte do capital social;
- b) outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Quatro) A reserva legal só pode ser utilizada para:

- a) incorporação no capital social;
- b) cobrir a parte dos prejuízos transitados do exercício anterior que não possa ser coberta pelo lucro do exercício nem pela utilização de outras reservas determinadas pelo contrato de sociedade.

Cinco) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pelos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição dos sócios, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o atenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do/s sócio/s, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou

representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



### Wang Ye Parque Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta da assembleia geral extraordinária da alteração do objecto social, do dia vinte e nove de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro na sua sede social sita na, na Avenida da Revolução, Bairro Balane na Cidade de Inhambane, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada no Registo de Entidades legais sob o NUEL 100513943, com um capital de 150.000,00MT (cento cinquenta mil meticais), na presença das sócias: Shuhong Xu, de nacionalidade chinesa, casada, natural de Fujian, e residente em Balane, na Cidade de Inhambane, titular do NUIT 131028253, portadora do Passaporte n.º G40893502, emitido no dia vinte e sete de Maio de dois mil e dez, pelas Autoridades Chinesas detentora de uma quota no valor nominal de 135.000,00MT (cento e trinta e cinco mil meticais), equivalente a noventa por cento do capital social e Whenqin Chen, de nacionalidade chinesa, casada, natural de Fujian, e residente em Balane na Cidade de Inhambane, portadora do DIRE n.º 08CN00062376I, titular do NUIT 129224724, detentora de uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), equivalente a dez por cento do capital social, totalizando cem por cento do capital social.

Aberta a sessão, os sócios deliberaram por unanimidade fazer a alteração de algumas actividades na sociedade, para passarem a exercer a actividade de importação, exportação, distribuição de medicamentos, vacinas e outros produtos biológicos para o uso Humano, devidamente autorizada pela entidade competente. Por seguinte o artigo segundo do objecto social, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de importação,

exportação, distribuição de medicamentos, vacinas e outros produtos biológicos para o uso humano, devidamente autorizada pela entidade competente.

Dois) Mantém-se...

Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes do pacto social.

Inhambane, 12 de Fevereiro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.



### Whatana Investments, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por actas de 16 de Maio e 30 de Agosto de 2023, a Whatana Investments, S.A., registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101893561, procedeu com a alteração o número de composição do Conselho de Administração e da sua sede social. Em consequência destas deliberações, altera-se os artigos segundo e vigésimo do contrato de sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

.....

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede e formas de representação social

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Zedequias Manganhela, número duzentos e sessenta e sete, Edifício Jat IV, 4.º andar.

.....

#### SECÇÃO II

##### Do Conselho de Administração

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Composição

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um número ímpar de três a nove administradores, eleitos em Assembleia Geral e conforme o que nesta for fixado.

Maputo, 7 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



### WTT Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Janeiro de dois mil e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades legais sob NUEL 105017299, a entidade legal supra, constituída entre: Jorge João Malambe, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo e residente no Bairro Malembuane na Cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080104726646S, emitido aos vinte e nove de Novembro de dois mil e dezanove, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de de Inhambane, com NUIT 102199537 e Nazira Amade Ratimo Abdul Agibo Achirafe, de nacionalidade moçambicana, solteira, natural da Cidade de Chimoio na Província de Manica e residente no Bairro Malembuane na Cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102527875S, emitido aos quinze de Novembro de dois mil e dezanove pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de de Inhambane, titular do NUIT 105692919, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, sede e duração

Um) A sociedade e comercial adotada o tipo de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma denomina-se, WTT Investimentos Lda, (Warren, Thiago & Thaeame Investimentos, Lda).

Dois) A sociedade tem a sede no Bairro Balane um, na Cidade de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício das seguintes actividades de importação e vendas de materiais de construção, mobílias, electrodomésticos, loiças sanitárias e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias das já indicadas que os sócios resolvam explorar e para as quais, obtenham as necessárias autorizações.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Jorge João Malambe, com uma quota no valor nominal de 25.000,00MT

(vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social;

- b) Nazira Amade Ratimo Abdul Agibo Achirafe, com uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

Dois) Não são exigíveis suplementares de capital, mais os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a ser estabelecido em assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelos senhores Jorge João Malambe e Nazira Amade Ratimo Abdul Agibo Achirafe, desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, podendo nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

#### ARTIGO QUINTO

##### Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previsto na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Dois) A sociedade dissolvida só poderá retomar a actividade por deliberação unânime de todos os sócios.

Três) A liquidação da sociedade deverá ser concluída no prazo máximo de dois anos contados da data da dissolução.

Inhambane, 30 de Janeiro de 2024. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Young Champions International Academy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105016540, uma sociedade denominada Young Champions International Academy, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Bukhosi Sibanda casado com Saziso Sibanda sob regime de regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Gwanda, de nacionalidade zimbabweana, e residente em Maputo, portador do Passaporte n.º AE760001, emitido em Registar General-Harare a 1 de Setembro 2023, válido até 31 de Agosto de 2033.

Saziso Sibanda, casada sob regime geral de comunhão de bens com Bukhosi Sibanda, natural de Gwanda, de nacionalidade Zimbabweana, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º GN087393, emitido em Registar General-Harare a 26 de Fevereiro de 2020, válido até 25 de Fevereiro de 2030.

Lethukuthula Grace Sibanda, solteira, natural de Harare, de nacionalidade Zimbabweana, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º AE470007, emitido em Registar General-Harare a 22 de Fevereiro de 2023, válido até 21 de Fevereiro de 2033.

Sithandweyinkosi Faith Sibanda, solteira, natural de Harare, de nacionalidade Zimbabweana, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º FN592034, emitido em Registar General-Harare aos 22 de Março de 2018, válido até 21 de Março de 2028.

Constituem entre si:

Uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelas Leis e Regulamentos vigentes em Moçambique, e pelos seguintes artigos:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação e sede e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Young Champions International Academy, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento, Avenida Ho Chi Min, n.º 241, 1.º andar, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) ensino pré-escolar, primário e secundário geral incluindo serviços de internato;

b) treinamento, desenvolvimento e educação de pessoas e treinamento profissional;

c) tecnologia da informação e comunicação, gestão e exploração de equipamento informático, outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, não especificados;

d) produção e processamento de produtos agrícolas;

e) processamento industrial de produtos agrícolas por meio de agregação de valor, fabricação e comercialização agro-pecuário e bens relacionados à indústria agrícola;

f) prestação de serviços na área de agricultura.

g) venda por grosso e por retalho insumos e equipamentos agrícolas;

h) investimentos imobiliários, execução e coordenação de equipes de trabalho;

i) intermediação de venda ou locação de imóveis;

j) negociação e investimento de projetos;

k) comércio por grosso e por retalho com importação e exportação de material de construção e de outros produtos n.e.;

l) comércio geral e investimentos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que devidamente autorizadas pelos órgãos do Estado.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Bukhosi Sibanda, detentor de uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social;

b) Saziso Sibanda, detentor de uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social;

c) Lethukuthula Grace Sibanda, detentor de uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social;

d) Sithandweyinkosi Faith Sibanda, detentor de uma quota no valor

nominal de 10,000.00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social

ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere. O aumento será prioritariamente realizado pelos sócios mediante aumento proporcional das suas quotas, e, mediante a admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alieação de toda a parte das quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado do direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

Três) O preço de aquisição da quota por parte da sociedade ou dos sócios será o que resultar proporcionalmente do balanço acrescido dos lucros nos últimos três anos.

CAPÍTULO III

**Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade**

ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

A administração e representação é reservado ao senhor Saziso Sibanda com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura com plenos poderes para nomear mandatários para representação da sociedade.

ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral irá reuni-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes for necessárias, desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

Três) Podendo os sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante carta registada dirigindo a sociedade.

CAPÍTULO IV

**Da dissolução de herdeiros**

ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando necessário.

ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 200,00MT